



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO – SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 317/2026 EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

Tipo de Licitação: Menor Preço.

Forma de Julgamento: Por Lote.

O MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 79.373.775/0001-62, situado na Rua Brasília, nº 02, Centro, CEP. 89126-000, na cidade de Doutor Pedrinho - SC, informa que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, justificando-o na necessidade de selecionar propostas objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM GEOTECNOLOGIAS, COM A FINALIDADE DE MODERNIZAR E TORNAR MAIS EFICIENTE A GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ESPECIALMENTE NAS ÁREAS DE PLANEJAMENTO URBANO, SUSTENTABILIDADE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO LOCAL, CONTEMPLANDO A ADOÇÃO DE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS INTEGRADAS E UTILIZANDO FERRAMENTAS AUTOMATIZADAS E GEORREFERENCIADAS QUE PROMOVAM MAIOR EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA E DECISÕES FUNDAMENTADAS EM DADOS CONCRETOS, BENEFICIANDO MÚLTIPLAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC**, conforme especificações técnicas mínimas exigidas no ANEXO I do presente Edital.

Rege a presente licitação, a Lei Federal nº 14.133/2021, os Decretos Municipais nº 67/2023, 68/2023, 69/2023 e 20/2024, a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, pelas demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital e seus Anexos.

Esta licitação NÃO incide nas condições estabelecidas nos arts. 47 e 48, I, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

1 – LOCAL E DATA:

1.1 - A sessão pública dar-se-á por meio de Sistema Eletrônico no Portal de Licitações Compras BR, no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br, conforme datas e horários a seguir:

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: A partir das 17h00min do dia 15/07/2026.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Às 08h30min do dia 30/07/2026.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: Às 08h45min do dia 30/07/2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF.

2 – DO OBJETO:

2.1 - A presente Licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM GEOTECNOLOGIAS, COM A FINALIDADE DE MODERNIZAR E TORNAR MAIS EFICIENTE A GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ESPECIALMENTE NAS ÁREAS DE PLANEJAMENTO URBANO, SUSTENTABILIDADE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO LOCAL, CONTEMPLANDO A ADOÇÃO DE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS INTEGRADAS E UTILIZANDO FERRAMENTAS AUTOMATIZADAS E GEORREFERENCIADAS QUE PROMOVAM MAIOR EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA E DECISÕES FUNDAMENTADAS EM DADOS CONCRETOS, BENEFICIANDO MÚLTIPLAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC**, conforme especificações técnicas mínimas exigidas no ANEXO I do presente Edital.

2.2 - O objeto desta licitação deve ser executado diretamente pela Contratada, não podendo ser cedido ou subcontratado, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

Administração, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

2.3 - As quantidades expressas no Termo de Referência são estimativas e representam a previsão de aquisição do Município pelo prazo de vigência do Contrato e não obriga à aquisição de todo quantitativo físico e/ou financeiro previsto, os quais serão adquiridos de acordo com a necessidade e conveniência do Município mediante à expedição de ordem de compra/nota de empenho.

2.4 - A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a licitante examinou criteriosamente os documentos deste Edital e seus Anexos, bem como o regramento estabelecido para execução do serviço, e que atendem todas as características e especificações mínimas exigidas.

3 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

3.1 - O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Portal de Licitações Compras BR** no endereço eletrônico **www.comprasbr.com.br**.

3.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Agente de Contratação do Município de Doutor Pedrinho/SC, devidamente designado pela autoridade competente, mediante a inserção de sua chave de acesso e senha, sendo a abertura prevista para a data e horário indicados no item 1 (um) deste Edital, observando os procedimentos, regras e condições estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

3.3 - O Edital encontra-se disponível para consulta no Departamento de Licitações na Prefeitura do Município de Doutor Pedrinho, localizada na Rua Brasília, nº 02, Centro, na cidade de Doutor Pedrinho – SC, em dias úteis, no horário de expediente, bem como no sítio eletrônico oficial do Município de Doutor Pedrinho, endereço eletrônico www.doutorpedrinho.sc.gov.br e no **Portal de Licitações Compras BR** no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br.

3.3.1 - **Horário de expediente da Prefeitura:** das 8h às 12h e das 14h às 17h, de segunda a sexta-feira.

4 – CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO:

4.1 - Serão admitidos a participar desta Licitação, empresários, sociedades empresárias e outros entes os quais legalmente se dediquem à exploração da atividade econômica relativa ao objeto da futura contratação, que atendam a todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos e que estejam devidamente cadastrados e credenciados no Portal de Licitações Compras BR no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br, que atuará como órgão provedor do Sistema Eletrônico.

4.2 - Será admitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que formado por, no máximo, duas empresas.

4.2.1 - A admissão de participação em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, observa a diretriz legal de estímulo à competitividade, sendo recomendada sua adoção sempre que possível. Nesse sentido, a possibilidade de formação de consórcio contribui para a ampliação da competitividade do certame, ao permitir a conjugação de capacidades técnicas distintas e complementares entre empresas de engenharia cartográfica e tecnologia da informação, viabilizando a participação de licitantes que, isoladamente, poderiam não atender integralmente aos requisitos técnicos exigidos.

4.3 - O presente Processo Licitatório será de participação geral dos interessados.

4.4 - Será vedada a participação de empresas na licitação, quando:



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, suspensa temporariamente de participar em licitação, impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e declarada inidônea por ato do Poder Público, em quaisquer de seus órgãos, ainda que descentralizados e que constem no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas ou Suspensas - CEIS, acessível por meio do Portal da Transparência, disponível no endereço eletrônico: www.portaltransparencia.gov.br;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- g) Empresa sob falência, que se encontra sob concurso de credores, em dissolução, em liquidação, ou em recuperação judicial e/ou extrajudicial, que não apresente, durante a fase de habilitação, Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiros estabelecidos neste Edital;
- h) Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores, dirigentes, vereadores ou agentes políticos do Município de Doutor Pedrinho/SC;
- i) Agente público do Município de Doutor Pedrinho/SC;
- j) **Cujo objeto declarado no Estatuto, Contrato Social ou Certidão Simplificada não seja compatível com o objeto deste Edital.**

4.5 - O impedimento de que trata a alínea "c" do item 4.4 será também aplicada ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.6 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas "a" e "b" do item 4.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.7 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.8 - O disposto nas alíneas "a" e "b" do item 4.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.9 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

4.10 - A vedação de que trata a alínea “i” do item 4.4 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.11 - A não observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade dos licitantes que, pelo descumprimento se sujeitam às penalidades cabíveis.

4.12 - A participação neste certame importa ao licitante o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

4.13 - O prazo para credenciamento encerra-se no momento da abertura da sessão eletrônica.

5 – DO CREDENCIAMENTO:

5.1 - Os licitantes interessados em participar do presente processo licitatório deverão cadastrar-se previamente perante o provedor do sistema eletrônico, através do Portal de Licitações Compras BR no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br.

5.2 - O Credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

5.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.4 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Doutor Pedrinho qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5.6 - O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante participante do certame, que pagará ao provedor do sistema eletrônico, o equivalente ao plano escolhido e contratado pelo licitante, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.

6 – DA PROPOSTA DE PREÇOS:

6.1 - O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico, com a descrição do objeto ofertado e o preço, conforme as características descritas no **ANEXO III – Proposta de Preços**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Descrição completa do objeto da presente licitação, em conformidade com as características mínimas do Anexo I;
- b) Valor unitário e total dos itens cotados, não podendo ultrapassar o valor máximo previsto pela Administração Municipal, conforme estabelecido no Anexo I - Termo de Referência, sob pena de desclassificação da proposta.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

6.3 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- a) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- c) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.3.1 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3.2 - O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do portal de licitações, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3.2.1 - No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

6.3.2.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.4 - A falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e neste Edital.

6.5 - O Prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão pública, o qual prevalecerá em caso de omissão ou erro.

6.6 - Não serão aceitas descrições genéricas do objeto como: “conforme Edital”, “atendemos o Edital” dentre outras, sem especificar o objeto ofertado.

6.7 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

6.8 - Não poderá ser incluído no registro da proposta eletrônica qualquer nome, texto, elemento ou caractere que possa identificar o licitante, sob pena de **DESCLASSIFICAÇÃO** da proposta e aplicação de sanção administrativa prevista neste Edital.

6.9 - Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional com, no máximo, **02 (duas) casas decimais** após a vírgula, computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto a ser fornecido, bem como o custo de transporte, inclusive carga e descarga, correndo tal operação, única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora desta Licitação.

6.10 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.11 - A sessão poderá ser suspensa pelo Agente de Contratação a qualquer momento para análise e conformidade das propostas.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

6.12 - Após a suspensão da sessão pública, o Agente de Contratação enviará, via chat, mensagem aos licitantes informando a data e o horário previsto para o início da oferta de lances.

6.13 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.14 - Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Agente de Contratação, pelo sistema, ou de sua desconexão.

6.15 - A apresentação da proposta será considerada como evidência de que o licitante examinou criteriosamente os documentos deste Edital e seus Anexos, e que os produtos/serviços que foram cotados apresentam qualidade e todas as demais características e especificações mínimas exigidas no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e demais anexos relacionados ao presente Edital.

6.16 - A apresentação da proposta implicará na plena aceitação por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data e horário indicados neste Edital, por meio de sistema eletrônico, através do **Portal de Licitações Compras BR** no endereço eletrônico **www.comprasbr.com.br**.

7.2 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação do Município e os licitantes.

7.3 - O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.3.1 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.3.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.4 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Agente de Contratação do Município, sendo que somente estas participarão da etapa de envio de lances.

7.5 - Para participação da etapa de disputa de lances não serão desclassificadas as propostas de preços que excedam o valor estimado, entretanto, durante o processo de adjudicação, os valores finais vencedores serão analisados, não sendo possível a adjudicação de propostas com preços superiores e não devidamente justificados.

7.6 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES:



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

8.1 - Classificadas as propostas, o Agente de Contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.1.1 - O lance deverá ser ofertado pelo valor correspondente ao **PREÇO POR LOTE**.

8.2 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.3 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes em lei, regulamento e/ou neste Edital.

8.4 - O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.4.1 - Entende-se por lances intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante.

8.5 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances deverá ser de **R\$ 1,00 (um real)**, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8.6 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.7 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.8 - No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.8.1 - Se a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, através de publicação no sítio eletrônico oficial do Município de Doutor Pedrinho, disponível no endereço eletrônico www.doutorpedrinho.sc.gov.br.

8.9 - Na fase de lances, no caso de evidente equívoco de digitação pelo licitante, em que este equívoco der causa a preço incompatível ou lance manifestamente inexequível, o preço incompatível ou lance manifestamente inexequível poderá, motivadamente, ser excluído do sistema.

8.10 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

9 – DO MODO DE DISPUTA:

9.1 - Será adotado para o envio de lances neste pregão eletrônico o **modo de disputa aberto**, conforme definido no Artigo 56, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.1 - Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, de valor correspondente ao **PREÇO POR LOTE**.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

9.1.2 - A etapa de envio de lances na sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.1.2.1 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.1.3 - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 9.1.2 e 9.1.2.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.1.4 - Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do item 9.1.2.1, o Agente de Contratação poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.2 - Havendo eventual empate entre duas ou mais propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não prejudicando a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.2.1 - Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

10 – DO EMPATE LEGAL (Arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006):

10.1 - Após a fase de lances, procedida a classificação provisória e verificado que a melhor oferta **não** foi apresentada por **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** licitante, o Agente de Contratação verificará o eventual empate legal das propostas (**empate fictício**), na forma do parágrafo 2º do art. 44 da LC nº 123/2006, para aplicação do disposto no art. 45 da mesma Lei, que, caso ocorrido, proceder-se-á da seguinte forma:

- I - A **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** melhor classificada poderá apresentar lance inferior àquela considerada vencedora da classificação provisória, situação em que, após a verificação da regularidade fiscal (na fase de habilitação), será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- II - Não apresentando lance a **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, na forma do inciso I deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do parágrafo 2º do art. 44 da LC nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- III - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas **Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte** que se encontrem nos intervalos estabelecidos no parágrafo 2º do art. 44 da LC nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá apresentar melhor oferta.

10.2 - O prazo para apresentação do lance será de **até 05 (cinco) minutos** após a notificação via sistema ao interessado, sob pena de preclusão do direito de inovar em seu preço (art. 45, parágrafo 3º, da LC nº 123/2006).

10.3 - Na hipótese de não haver interesse por parte da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte de inovar em seu preço, nos termos previstos no caput do artigo 45 da LC nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11 – DA NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA:

11.1 - Encerrada a etapa de envio de lances, o Agente de Contratação poderá encaminhar, via sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

11.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

11.3 - Encerrada a etapa de negociação, caso necessário, o Agente de Contratação poderá solicitar ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas horas)**, envie a proposta de preço adequada ao último lance ofertado, devidamente preenchida, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares e que atendam as especificações do **ANEXO I – Termo de Referência** e **ANEXO III – Proposta de Preços**.

11.3.1 - O prazo estabelecido acima poderá ser prorrogado por igual período mediante solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes do término do prazo oficial. Essa prorrogação será concedida quando for constatado que o prazo inicialmente estipulado não é suficiente para o envio dos documentos complementares e da proposta exigidos no Edital.

11.4 - Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

12.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e no subitem 4.4 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

12.2 - Constatada a existência de qualquer sanção, o licitante será considerado desclassificado devido à ausência de condições para participação.

12.3 - Verificadas as condições de participação, o Agente de Contratação examinará a aceitabilidade da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar, quanto ao objeto, a compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação e aos requisitos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.

12.4 - Poderá ser desclassificada a proposta vencedora que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

12.5 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, **sob pena de desclassificação**, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

12.6 - Caso entenda necessário, o Agente de Contratação ou a Autoridade Competente poderá instaurar diligência para fins de aferição de exequibilidade das propostas. Tal diligência poderá ocorrer em qualquer fase da licitação, sendo que o Agente de Contratação ou a Autoridade Competente poderá determinar que o licitante faça prova de que possui condições de cumprir o objeto do Edital, através:

- a) Da apresentação de planilha de custos; ou
- b) Da comprovação (documentos, notas fiscais, recibos etc.) que o preço proposto é coerente com os de mercado e que tem condições de cumprir com as obrigações assumidas.

12.7 - A inexequibilidade da proposta só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

- a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

12.8 - A diligência servirá como subsídio para decisão do Agente de Contratação ou da Autoridade sobre a aceitabilidade da Proposta apresentada com indício de ser inexecutável.

12.9 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

12.10 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

12.10.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

12.10.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

12.11 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

12.12 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

13 – DA HABILITAÇÃO:

13.1 - O licitante vencedor (art. 63, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021) deverá encaminhar por meio do sistema eletrônico, depois de finalizada a fase de julgamento das propostas e iniciada a fase de habilitação (art. 17, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021), os seguintes documentos:

13.1.1 - Habilitação Jurídica:

13.1.1.1 - No caso de empresário individual: Registro Comercial e cédula de identidade, ou;

13.1.1.2 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou;

13.1.1.3 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, ou;

13.1.1.4 - No caso de sociedade por ações: Ato constitutivo e estatuto em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

13.1.1.5 - No caso de sociedade cooperativa: Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971, ou;

13.1.1.6 - Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

13.1.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

13.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.1.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

13.1.2.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria do Estado da sede da proponente;

13.1.2.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, expedida pelo Município sede da proponente;

13.1.2.5 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

13.1.2.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

OBSERVAÇÕES:

- As provas de regularidade que não constarem prazo de validade, serão consideradas válidas por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua emissão;
- As certidões negativas ou positivas com efeito de negativas deverão ser do domicílio ou sede do licitante;
- Os Microempreendedores Individuais - MEI, Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, deverão apresentar toda documentação para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, MESMO QUE ESTA APRESENTE ALGUMA RESTRIÇÃO, conforme estabelecido no art. 43 da LC nº 123/2006 e LC nº 147 de 07/08/2014;
- A AUSÊNCIA de documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista por parte dos Microempreendedores Individuais - MEI, Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, importará na Inabilitação da mesma;
- As certidões negativas ou positivas com efeito de negativas deverão constar a data de validação e de validade;
- Quando se tratar de documento obtido através da Internet, este deve possuir elementos para a sua verificação, uma vez que PODERÁ ter sua validade confirmada pelo Agente de Contratação do Município.

13.1.3 - Qualificação técnica:

13.1.3.1 - Certificado de Registro de Pessoa Jurídica (licitante) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, do domicílio ou sede do proponente, comprovando o registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, com indicação dos respectivos responsáveis técnicos.

13.1.3.2 - Certidão de Registro de Pessoa Física do(s) responsável(is) técnico(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, comprovando o registro ou inscrição do profissional na entidade profissional competente.

13.1.3.3 - Portaria de inscrição da empresa junto ao Ministério da Defesa na categoria “A” (Decreto nº 2.278/1997 e Portaria Normativa do Ministério da Defesa Nº 3.703/GM-MD/2021).



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

13.1.3.4 - Portaria de inscrição junto a ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil), autorizando a empresa para a exploração de serviços aéreos especializado na modalidade aerolevantamento (art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005).

13.1.3.5 - Comprovação de Capacidade Técnico-Operacional da licitante, mediante apresentação de atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no(s) conselho(s) profissional(is) competente(s) (CREA ou CAU), que comprove(m) que a licitante, por intermédio de seu Responsável Técnico regularmente habilitado, executou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação, em quantitativo mínimo correspondente a **aproximadamente 35% (trinta e cinco por cento)** dos quantitativos previstos para cada um dos itens de maior relevância, conforme abaixo especificados.

a) Para área Urbana (16,5 Km², 50 Km de vias e 2.500 imóveis):

- Levantamento aerofotogramétrico GSD $\leq 8,0$ cm (área $\geq 6,0$ Km²);
- Perfilamento a laser aerotransportado (LiDAR) com pelo menos 3,0 (três) pontos por m² (área $\geq 6,0$ Km²);
- Imageamento Terrestre 360° (extensão ≥ 18 Km);
- Ortofotocarta na escala 1:1.000 ou maior (área $\geq 6,0$ Km²);
- Mapa urbano/base cartográfica cadastral na escala 1:1.000 ou maior (área $\geq 6,0$ Km²);
- Cadastramento ou recadastramento imobiliário (≥ 1000 unidades imobiliárias);
- Implantação de Sistema de Geoprocessamento/SIG para gestão do cadastro imobiliário (≥ 1000 unidades);
- Suporte e treinamento.

b) Para área Rural (358 Km²):

- Levantamento aerofotogramétrico GSD $\leq 30,0$ cm (área ≥ 125 Km²);
- Ortofotocarta na escala 1:5.000 ou maior (área ≥ 125 Km²);
- Base cartográfica (restituição estereofotogramétrica – 3D) na escala 1:5.000 ou maior (área ≥ 125 Km²).

13.1.3.6 - Demonstração de capacitação **técnico-profissional** através de comprovação de a proponente possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissionais de nível superior registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU na função de engenheiro(s) cartógrafo/agrimensor, ou arquiteto e urbanista, ou geógrafo, ou outro profissional devidamente reconhecido pelo CREA/CAU, que seja detentor de acervo(s) técnico(s).

a) A comprovação do vínculo do profissional com a empresa licitante deverá ser feita:

1. Se empregado: Através da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contendo as páginas de identificação do profissional e do respectivo contrato de trabalho, acompanhada de cópia do livro ou ficha de registro de empregado;
2. Se prestador de serviços: Através da cópia do Contrato de prestação de serviços firmado entre o profissional e a licitante, com firma reconhecida, devendo estar vigente durante o prazo de execução contratual previsto no Edital;
3. Se sócio da empresa: Através da cópia do Contrato Social registrado na junta comercial;
4. Outro meio idôneo de comprovação legalmente admitido, apto a demonstrar o vínculo profissional com a licitante.

b) A comprovação Técnico-Profissional deverá ser feita:

1. Através da apresentação de Certidões de Acervo Técnico devidamente registrada no CREA e/ou CAU, acompanhada dos respectivos Atestados de Capacidade Técnica, que demonstrem que o profissional responsável (o mesmo indicado na alínea “a” deste item) executou o(s) serviço(s) estabelecido(s) no(s) quadro(s) do item 13.1.3.5 deste Edital, respeitando suas quantidades mínimas exigidas, sendo admitida a soma de atestados para o mesmo item.

OBSERVAÇÕES SOBRE OS ATESTADOS:

- **Não serão admitidos atestados** que se refiram exclusivamente a atividades de fiscalização, supervisão, gerenciamento ou acompanhamento de obras e/ou serviços;



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

- **Será admitido o somatório de atestados**, desde que os serviços tenham sido executados de forma concomitante, para fins de comprovação dos quantitativos mínimos exigidos.

13.1.4 - Qualificação Econômico-financeira:

13.1.4.1 - Certidão negativa de pedidos de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.

13.1.5 - Outros Documentos:

13.1.5.1 - Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação (Anexo IV deste Edital);

13.1.5.2 - Declaração de Atendimento às Condições de Participação (Anexo VI deste Edital).

13.1.6 - Tratamento diferenciado para as MEI, ME e/ou EPP:

13.1.6.1 - As licitantes que se enquadram como Microempreendedores Individuais - MEI, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, nos termos da LC nº 123/2006, e Decreto Federal nº 8.538/2015 deverão comprovar essa condição mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Declaração de que a Empresa Licitante cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme modelo constante no Anexo V deste Edital;
- b) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado sede da licitante, comprovando as condições de ME ou EPP. Essa certidão, não poderá ter prazo de emissão superior a 180 (cento e oitenta) dias.

13.1.6.2 - O Microempreendedor Individual – MEI apresentará apenas a Declaração da alínea “a” do item 13.1.6.1.

OBSERVAÇÕES GERAIS:

- Os documentos enviados eletronicamente devem ser versões digitalizadas dos originais assinados;
- Os documentos remetidos eletronicamente poderão ser solicitados, a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Agente de Contratação, em original ou por cópia autenticada por tabelião ou autenticada por servidor do Departamento de Licitações na Prefeitura do Município de Doutor Pedrinho;
- Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados aos cuidados do Agente de Contratação, no Departamento de Licitações da Prefeitura, com sede administrativa na Rua Brasília, nº 02, Centro, na cidade de Doutor Pedrinho/SC.

13.2 - Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação, apenas pelo(s) licitante(s) vencedor(es), conforme Art. 63, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3 - Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do Portal de Licitações, em formato digital, no prazo máximo de até 02 (duas) horas, contadas a partir da solicitação do Agente de Contratação.

13.4 - Ao Agente de Contratação reserva-se o direito de solicitar do licitante, em qualquer tempo, no curso da Licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues.

13.5 - A **FALTA** de quaisquer dos documentos exigidos no Edital, implicará a **INABILITAÇÃO** do licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Agente de Contratação.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

13.6 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

13.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

14 – DOS PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO:

14.1 - Encerrada a etapa de aceitabilidade e julgamento das propostas, o Agente de Contratação solicitará ao(s) licitante(s) vencedor(es) a inserção dos documentos de habilitação no Portal de Licitações, o que deverá ser feito pelo licitante no prazo máximo de até 02 (duas) horas, decorrido este prazo, os documentos serão analisados e conferidos, para confirmação da sua habilitação, com base nas exigências constantes neste Edital.

14.2 - Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

14.3 - Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares conforme solicitação do Agente de Contratação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido pelo mesmo.

14.4 - A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

14.5 - Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.6 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora.

14.7 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e a qualificação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

14.8 - Será julgada inabilitada a proponente que:

- a) Deixar de atender alguma exigência constante do presente Edital;
- b) Deixar de apresentar algum dos documentos exigidos no Edital para comprovação da habilitação, independente de ser Microempreendedor Individual - MEI, Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP;
- c) Apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal, que dificulte, impossibilite a compreensão ou invalide o documento;
- d) Apresentar declaração ou qualquer outro documento com conteúdo falso ou adulterado.

14.9 - Do julgamento da habilitação dos Microempreendedores Individuais - MEI, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP (Arts. 42 e 43 da LC nº 123/2006).

14.9.1 - Em face dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, o Agente de Contratação adotará o seguinte procedimento quando a vencedora for **Microempreendedor Individual - MEI, Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP:**



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

- a) Serão analisados os documentos **não** integrantes da regularidade fiscal e trabalhista, aplicando-se o disposto no item 14.8 deste Edital;
- b) Serão analisados os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, declarando-se:
 - b.1. O atendimento das exigências constantes do Edital com a respectiva habilitação, caso se verifique que toda a documentação está regular; ou
 - b.2. O desatendimento das exigências constantes do Edital, caso se verifique a restrição, ou seja, que alguma certidão foi apresentada vencida, sendo suspenso o julgamento da habilitação referente à regularidade fiscal e trabalhista em relação aquele **Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** licitante. Neste caso, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, mediante requerimento, para que a interessada providencie a regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.9.2 - A não regularização da documentação de regularidade fiscal ou trabalhista, no prazo previsto na alínea "b.2" do item 14.9.1 deste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, retomando a licitação na forma do item 10 e seguintes, ou revogar a licitação ou item da licitação, conforme o caso.

15 – DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO:

15.1 - Declarado o vencedor, o Agente de Contratação proporcionará a oportunidade aos licitantes para que, no prazo de 10 (dez) minutos, se manifestem acerca da intenção de interpor recurso contra as decisões e atos praticados na sessão, esclarecendo que a falta desta manifestação imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte dos licitantes.

15.1.1 - O licitante que desejar interpor recurso deverá manifestar motivadamente, no campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes, sua intenção de interpor recurso onde reduzirá a termo a síntese dos motivos para a futura impetração de recurso, indicando de forma clara e objetiva os atos e decisões que pretende recorrer, ficando a empresa cientificada que as razões de recurso ficam vinculadas a sua manifestação na sessão.

15.1.2 - A apresentação de razões de recurso diversa da intenção de recurso apresentada na sessão implicará no não conhecimento do Recurso na parte em que inovou.

15.2 - É vedada a utilização de recurso como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da Licitação.

15.2.1 - Identificado tal comportamento poderá o Agente de Contratação ou a Autoridade superior arquivar sumariamente os expedientes.

15.3 - As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, **no prazo de 03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

15.4 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.5 - Os recursos e contrarrazões de recurso deverão ser dirigidos ao Agente de Contratação e protocolados em documento original diretamente no Departamento de Licitações na Prefeitura do Município de Doutor Pedrinho, com sede administrativa na Rua Brasília, nº 02, Centro, Doutor Pedrinho/SC, em dias úteis, das 8h às 12h e das 14h às 17h, o qual deverá recebê-lo, examiná-lo e submetê-lo à Autoridade competente que decidirá sobre a pertinência.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

15.5.1 - Também serão reconhecidos os recursos e contrarrazões de recurso enviados para o e-mail licitacoes@doutorpedrinho.sc.gov.br desde que remetidos tempestivamente, devendo ser mencionado no assunto do e-mail o número do Processo Licitatório.

15.6 - A ausência da proponente ou sua saída/desconexão antes do término da Sessão Pública do Pregão Eletrônico caracterizar-se-á renúncia ao direito de recorrer.

15.7 - A Administração não se responsabiliza pela falha na entrega dos recursos ou contrarrazões, uma vez que a entrega é opcional e de responsabilidade exclusiva da interessada.

15.8 - Não serão conhecidos os recursos ou as contrarrazões de recursos interpostos fora do prazo estabelecido no Edital, e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente e/ou não identificado para responder pela proponente.

16 – DO JULGAMENTO DOS RECURSOS:

16.1 - Após a manifestação dos interessados, o recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.2 - Após a análise dos recursos e das contrarrazões, a autoridade competente se manifestará formalmente sobre o conteúdo dos mesmos, podendo:

- a) Manter as decisões impugnadas via recursos, manifestando-se pelo não provimento dos recursos;
- b) Rever as decisões impugnadas via recursos, manifestando-se pelo provimento dos recursos.

16.2.1 - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

16.3 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade competente adjudicará o objeto do certame e homologará o procedimento licitatório.

16.4 - O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.5 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.6 - A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, por e-mail, publicação no site: www.doutorpedrinho.sc.gov.br no link de licitações, e no Portal de Licitações Compras BR no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br.

17 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

17.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2 - Em não sendo interposto recurso, caberá ao Agente de Contratação adjudicar o objeto à(s) licitante(s) vencedora(s) e encaminhar o processo à Autoridade competente para a sua homologação.

18 – DA CONTRATAÇÃO E DO PRAZO CONTRATUAL:



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

18.1 - Homologado o processo licitatório pela Autoridade competente, o licitante vencedor será convocado para assinar digitalmente o Termo de Contrato, conforme minuta constante do Anexo VII a este Edital, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em outras legislações aplicáveis e neste Edital.

18.2 - Nos casos em que o licitante vencedor não possuir assinatura digital certificada, a convocação para assinatura presencial do Contrato será feita através de correspondência eletrônica (e-mail) ou, ainda, comunicação postal (AR).

18.3 - O prazo de atendimento da convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração e não implique prejuízos para esta e/ou para o interesse público.

18.4 - Fica facultada a administração, quando o convocado não assinar a Termo de Contrato no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do Contrato, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

18.5 - Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no Edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

18.6 - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 18.4 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado, poderá:

- a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;
- b) Adjudicar e celebrar o Contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18.7 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e, se houver, à imediata perda da garantia de proposta.

18.8 - A regra do subitem anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma da alínea "a" do subitem 18.6.

18.9 - Fica facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos subitens 18.4 e 18.6 deste Edital.

18.10 - O contrato resultante deste Processo Licitatório, vigorará a partir da data de sua assinatura estendendo-se por 12 (doze) meses, podendo, por interesse do MUNICÍPIO, ter seu prazo de vigência prorrogado mediante termo aditivo, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

19 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

19.1 - Esta prestação de serviços abrange a execução, pela CONTRATADA, de todos os serviços/atos/procedimentos que se fizerem necessários ao pleno, total e integral cumprimento do objeto desta licitação, e dar-se-á nas formas, prazos e condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico, Termo de Referência e demais Anexos.

19.2 - O objeto deverá ser total, integral e exclusivamente executado e realizado pela CONTRATADA, sem quaisquer restrições. A CONTRATADA se compromete a apresentar todo o aparato e toda a estrutura, sejam elas de que natureza forem, necessárias à execução do objeto, em pleno e total funcionamento.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

19.3 - Toda a execução do objeto dar-se-á obrigatoriamente em conformidade com todas as demais obrigações, atribuições e requisitos constantes neste Edital de Pregão Eletrônico e seus Anexos.

19.4 - Os serviços somente poderão ser prestados com o recebimento da respectiva Ordem de Serviço, e seu início dar-se-á em no máximo até 05 (cinco) dias úteis após a sua emissão, sendo vedado o início das atividades quando não apresentado o documento.

19.4.1 - Fica estabelecido que os serviços prestados serão recebidos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e a consequente aceitação.

19.5 - Caso o serviço não seja executado no prazo estabelecido neste Edital, o gestor do Contrato poderá iniciar procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao licitante vencedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pelo município.

19.6 - Os serviços somente serão aceitos se prestados de acordo com as especificações e disposições contidas neste Edital e seus anexos.

19.7 - O recebimento dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

19.8 - Por ocasião do recebimento dos serviços, a Secretaria responsável, por intermédio de funcionários designados, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações contidas na proposta, obrigando-se a proponente vencedora a promover as devidas alterações.

20 – DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

20.1 - Em relação ao objeto da presente licitação, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação do(s) serviço(s), mediante apresentação do respectivo documento fiscal (emitido de acordo com as orientações do TCE/SC), devidamente atestado pelo(a) Gestor(a)/Fiscal do contrato.

20.1.1 - Os pagamentos serão efetuados em conformidade com o cronograma físico-financeiro apresentado pela licitante vencedora, o qual deverá ser elaborado em conformidade com os parâmetros previamente estabelecidos.

20.1.2 - Para execução do pagamento o fornecedor deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, o nome do banco, o número de sua conta corrente e agência Bancária ou Chave PIX, bem como o número da licitação e do contrato.

20.1.3 - Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário, boleto ou chave PIX, de titularidade da Contratada, conforme dados informados na Proposta Comercial.

20.1.4 - Não serão realizados pagamentos em contas bancárias que não estiverem em nome da CONTRATADA.

20.2 - As descrições dos serviços nas notas fiscais deverão ser idênticas às descrições constantes no Termo de Referência.

20.3 - Havendo erro no documento de cobrança, ou qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a CONTRATADA se obriga a fazer as correções no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, ficando pendente o pagamento até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para o Município de Doutor Pedrinho.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

20.4 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outros de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

20.5 - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

20.6 - Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens ou à prestação de serviços.

20.7 - No caso de atraso pelo MUNICÍPIO, os valores devidos a CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

20.8 - Em caso de irregularidade fiscal da CONTRATADA por ocasião do pagamento, a Administração notificará a CONTRATADA para a regularização da documentação.

20.8.1 - Não sendo providenciada a regularização da documentação, o Município adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

20.9 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.10 - Os pagamentos devidos ao fornecedor, quando couber e de acordo com a legislação tributária, estão sujeitos à retenção na fonte.

20.11 - Os recursos financeiros para pagamento do objeto desta Licitação correrão a conta de dotações consignadas no Orçamento-Programa Anual do MUNICÍPIO, como segue:

Exercício da Despesa	Referência Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Conta Plano	Subelemento	Vínculo
2026	50	03	001	2003	3390	3905	150070000000
2026	51	03	001	2003	3390	3905	150170000000

21 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

21.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até **03 (três) dias úteis** antes da data de abertura da sessão pública.

21.2 - A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser dirigidos ao Agente de Contratação e enviados para o e-mail licitacoes@doutorpedrinho.sc.gov.br, devendo ser mencionado no assunto do e-mail o número do Processo Licitatório, e/ou protocolados diretamente no Departamento de Licitações na Prefeitura do Município de Doutor Pedrinho, com sede administrativa na Rua Brasília, nº 02, Centro, Doutor Pedrinho/SC, em dias úteis, no horário de expediente, sob pena de serem consideradas intempestivas.

21.3 - O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até **03 (três) dias úteis** contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar e/ou do Termo de Referência.

21.4 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site oficial do Município de Doutor Pedrinho/SC e divulgadas também na plataforma eletrônica de sistema de compras.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

21.5 - Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando resultar alteração no Edital e esta, inquestionavelmente, não afetar a formulação das propostas.

21.6 - Não serão reconhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo estipulado no item 21.1 e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente e/ou não identificado para responder pela proponente.

22 – DAS OBRIGAÇÕES:

22.1 - DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO:

- a) Controlar a efetiva prestação dos serviços executados objeto desta licitação, bem como sua qualidade e conformidade;
- b) Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa realizar a execução dos serviços dentro das especificações solicitadas;
- c) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços realizados objeto desta licitação, bem como a compatibilidade dos mesmos, para fins de liquidação da despesa;
- d) Efetuar o pagamento à licitante contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente, e sua regular liquidação;
- e) Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, documentar e notificar, por escrito, à licitante contratada das irregularidades constatadas, dando prazo para correção e/ou defesa, incluindo-se o alerta sobre a possibilidade de aplicação de sanções;
- f) Aplicar à empresa vencedora as penalidades previstas, quando for o caso;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- h) Rejeitar, no todo ou em parte os serviços executados, se estiverem em desacordo com as especificações do Edital e seus Anexos, assim como da proposta de preços da CONTRATADA.

22.2 - DA EMPRESA VENCEDORA:

- a) Cumprir todas as disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico e Anexos;
- b) Realizar a execução dos serviços, objeto desta licitação, de acordo com as determinações e especificações contidas no Edital, Termo de Referência e demais anexos;
- c) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
- d) Manter, durante a execução do contrato e/ou prestação dos serviços, as mesmas condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;
- e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- f) Fornecer o objeto contratado e/ou prestar os serviços previstos por profissional habilitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, sendo única responsável pelos mesmos;
- g) Fornecer o objeto e/ou prestar os serviços previstos com pontualidade e boa qualidade, dentro dos padrões exigidos, e nos locais contratados;
- h) Aceitar que sejam prestados os serviços de forma parcial ou fracionada, conforme necessidades do MUNICÍPIO;
- i) Não terceirizar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia e expressa anuência do MUNICÍPIO;
- j) Permitir o livre acesso aos agentes do MUNICÍPIO para acompanhamento e fiscalização dos serviços em execução, fornecendo ainda todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- k) Atender prontamente às orientações e exigências do fiscal designado para o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços contratados;
- l) Comunicar ao MUNICÍPIO, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução dos serviços (por escrito);
- m) Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho/SC;
- n) Fornecer a seus funcionários e fazer com que estes utilizem todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários a segurança dos mesmos, de acordo com o exigido pelas normas relativas à



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

- Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, previstas na legislação em vigor, arcando com qualquer responsabilidade, custo ou ônus advindos, decorrentes ou relacionados aos mesmos;
- o) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do MUNICÍPIO, ou ainda a terceiros, durante a execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo MUNICÍPIO;
 - p) Assumir exclusivamente as responsabilidades, tanto administrativa, quanto civil e criminal, por eventuais danos causados ao MUNICÍPIO e terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, no desenvolvimento dos serviços;
 - q) Arcar única e exclusivamente com todas e quaisquer despesas decorrentes desta licitação, tais como, despesas de pessoal, transporte, materiais, hospedagem, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente à prestação dos serviços e aos seus empregados;
 - r) A CONTRATADA é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer não podendo ser arguida solidariedade do MUNICÍPIO, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da CONTRATADA e o MUNICÍPIO;
 - s) Substituir imediatamente qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados inconvenientes, insatisfatórios, inoportunos, desqualificados ou prejudiciais à boa ordem e as normas disciplinares do MUNICÍPIO ou ao interesse do serviço público;
 - t) Ressarcir ao MUNICÍPIO do equivalente a todos os danos decorrente de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto, exceto quando isso ocorrer por exigência do MUNICÍPIO ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias estas devidamente comunicadas ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
 - u) Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto licitado;
 - v) Manter seus dados para contato (endereço físico, e-mail e telefones) atualizados perante o MUNICÍPIO;
 - w) Firmar o Contrato resultante desta licitação em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da convocação para fazê-lo, sob pena de decair do direito de contratar com o MUNICÍPIO.

23 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

23.1 - Nas hipóteses do não cumprimento de qualquer das cláusulas, condições, obrigações, prazos, descumprimento de normas ou qualquer outra violação contratual, em especial as infrações contidas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, estará a proponente sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa que poderá ser recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato derivado da licitação, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial, podendo ser:
 - b.1. Moratória no valor de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado para o fornecimento, início ou conclusão/execução do objeto ou do cronograma de trabalho, calculado sobre o valor inadimplente, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b.2. Compensatória no valor de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, derivado da licitação, no caso de inexecução total do objeto.
- c) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Doutor Pedrinho, pelo prazo de até 03 (três) anos consecutivos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos termos do art. 156, inciso IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.2 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

23.3 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.3.1 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

23.3.2 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

23.4 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO.

23.5 - O MUNICÍPIO deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021).

23.6 - Os pagamentos referentes a serviços que estejam sendo objeto de discussão em Processo Administrativo ficarão suspensos até a conclusão do mesmo, sem direito a qualquer acréscimo no caso de posterior liberação para liquidação/pagamento.

24 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

24.1 - A presente Licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Doutor Pedrinho/SC, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

24.2 - As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, o Município de Doutor Pedrinho/SC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.3 - A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.

24.4 - A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.5 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação.

24.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, firmando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Prefeitura do Município de Doutor Pedrinho/SC.

24.7 - É facultado ao Agente de Contratação ou à Autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

24.8 - As proponentes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

24.9 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

24.10 - As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse do Município de Doutor Pedrinho/SC, a finalidade e a segurança da contratação.

24.11 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

24.12 - A participação da proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital e seus Anexos.

24.13 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em contrário.

24.14 - Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação em conformidade com as disposições constantes nas Leis citadas no preâmbulo deste Edital.

24.15 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, divulgado pelo sistema e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.16 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, ou seja, o foro da Comarca de Timbó/SC.

24.17 - Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital, poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações em horário de expediente normal, ou através do e-mail: licitacoes@doutorpedrinho.sc.gov.br.

24.18 - O Agente de Contratação e os Membros da Equipe de Apoio designados para o presente processo licitatório foram nomeados pela Portaria nº 212, de 02 de dezembro de 2024, alterada pela Portaria nº 196, de 01 de outubro de 2025.

24.19 - São partes integrantes deste Edital e complementares entre si:

- a) Anexo I – Termo de Referência (Especificações do Objeto);
- b) Anexo II – Estudo Técnico Preliminar;
- c) Anexo III – Modelo Proposta de Preços;
- d) Anexo IV – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- e) Anexo V – Declaração de Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- f) Anexo VI – Declaração de Atendimento às Condições de Participação;
- g) Anexo VII – Minuta do Contrato.

Doutor Pedrinho/SC, 14 de julho de 2026.

GELEADE GADIEL WOLLERT
Prefeito do Município de Doutor Pedrinho/SC



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E VALOR MÁXIMO ESTIMADO

1 – DO OBJETO:

1.1 - O presente Termo de Referência tem por finalidade definir os elementos básicos que norteiam a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM GEOTECNOLOGIAS, COM A FINALIDADE DE MODERNIZAR E TORNAR MAIS EFICIENTE A GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ESPECIALMENTE NAS ÁREAS DE PLANEJAMENTO URBANO, SUSTENTABILIDADE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO LOCAL, CONTEMPLANDO A ADOÇÃO DE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS INTEGRADAS E UTILIZANDO FERRAMENTAS AUTOMATIZADAS E GEORREFERENCIADAS QUE PROMOVAM MAIOR EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA E DECISÕES FUNDAMENTADAS EM DADOS CONCRETOS, BENEFICIANDO MÚLTIPLAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC.**

2 – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

2.1 - Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação dos serviços, conforme descrito abaixo:

LOTE		DESCRIÇÃO			
1		CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM GEOTECNOLOGIAS, COM A FINALIDADE DE MODERNIZAR E TORNAR MAIS EFICIENTE A GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ESPECIALMENTE NAS ÁREAS DE PLANEJAMENTO URBANO, SUSTENTABILIDADE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO LOCAL, conforme subitens abaixo:			
VALOR TOTAL MÁXIMO DO LOTE 1: R\$ 946.917,18					
SUB ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR MÁXIMO	
				UNITÁRIO	TOTAL
PERÍMETRO URBANO					
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO					
1.1	MÊS	12	<ul style="list-style-type: none">- Licenciamento do Sistema (SAAS): acesso completo ao sistema de geoprocessamento e monitoramento territorial.- Gestão eletrônica de documentos: automatização de processos relacionados alvarás, habite-se e outros documentos.- Hospedagem em nuvem: garantia de acessibilidade e segurança de dados com armazenamento em nuvem que permite acesso remoto e colaboração em tempo real.- Serviço de Helpdesk: suporte técnico contínuo para resolução de dúvidas e problemas.- Manutenção e atualizações tecnológicas: inclusão e manutenção regular e atualizações do sistema.	R\$ 10.633,33	R\$ 127.599,96
1.2	SERVIÇO	01	Configuração e parametrização do sistema e integração ao sistema tributário IPM.	R\$ 19.500,00	R\$ 19.500,00
AEROLEVANTAMENTO E BASE CARTOGRÁFICA					



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br

Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01

CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

1.3	KM²	16,5	Levantamento aerofotogramétrico (GSD 5,0cm) e geração de ortofotos na escala 1:1.000-PEC Classe A: em conformidade com o Decreto-Lei nº 89.817, de 30/03/1983, que define o padrão de exatidão ortográfica.	R\$ 3.758,33	R\$ 62.012,45
1.4	KM²	16,5	Perfilamento a laser aerotransportado (Lidar) 4ptos/m2, MDS,MDT e curvas de nível equidistantes verticalmente de 1,0m (um metro).	R\$ 2.900,00	R\$ 47.850,00
1.5	SERVIÇO	01	Mapa urbano cadastral – PEC Classe A: em conformidade com o Decreto-Lei nº 89.817, de 30/03/1983, que define o padrão de exatidão ortográfica.	R\$ 32.373,33	R\$ 32.373,33
RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO REMOTO					
1.6	KM	50	Imageamento panorâmico em 360°, georreferenciado.	R\$ 540,00	R\$ 27.000,00
1.7	IMÓVEIS	2.500	Geocodificação/chaveamento e vetorização das unidades imobiliárias.	R\$ 4,00	R\$ 10.000,00
1.8	IMÓVEIS	2.500	Atualização de boletins Cadastrais (BIC) de todos os imóveis.	R\$ 33,83	R\$ 84.575,00
1.9	SERVIÇO	01	Geração de cartas de notificações para os imóveis onde forem detectadas irregularidades cadastrais.	R\$ 3.166,66	R\$ 3.166,66
PARAMETRIZAÇÃO DO PLANO DIRETOR					
1.10	SERVIÇO	01	Serviços de ajustes do Plano Diretor existente, em função da nova cartografia (reconstrução) e parametrização da legislação correspondente.	R\$ 29.000,00	R\$ 29.000,00
TREINAMENTO					
1.11	HORAS	30	Treinamento no sistema, em cartografia e boas práticas para a manutenção do cadastro imobiliário.	R\$ 250,00	R\$ 7.500,00
ÁREA RURAL					
AEROLEVANTAMENTO E BASE CARTOGRÁFICA					
1.12	KM²	358	Levantamento aerofotogramétrico (GSD 30,0cm) e geração de ortofotos na escala 1:5.000-PEC Classe A: em conformidade com o Decreto-Lei nº 89.817, de 30/03/1983, que define o padrão de exatidão ortográfica.	R\$ 886,66	R\$ 317.424,28
1.13	SERVIÇO	01	Base cartográfica na escala 1:5.000, compreendendo a representação da hidrografia (perene e intermitente) e do sistema viário (pavimentado e não pavimentado) PEC Classe A: em conformidade com o Decreto-Lei nº 89.817, de 30/03/1983, que define o padrão de exatidão ortográfica.	R\$ 78.000,00	R\$ 78.000,00
PESQUISAS, DELIMITAÇÕES DE PROPRIEDADES RURAIS E CÓPIAS DE CERTIDÕES DE MATRÍCULAS					
1.14	IMÓVEIS	350	Delimitação de propriedades rurais, tomando-se por base os dados CAR (Cadastro Ambiental Rural), ajustando-se sobre a nova cartografia e pesquisas cartoriais para a obtenção dos espelhos das matrículas dos imóveis levantadas.	R\$ 288,33	R\$ 100.915,50



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

3 – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

3.1 - LEVANTAMENTO AEROFOTOGRAMÉTRICO E PERFILAMENTO A LASER:

3.1.1 - Por se tratar de um contrato que envolve fases aeroespaciais e serviços decorrentes, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, estar inscrita no Ministério da Defesa na categoria "A", conforme disposto no Decreto-Lei nº 1.177, de 21 de junho de 1971, no Decreto nº 2.278, de 18 de julho de 1997, e na Portaria nº 3.703/GM-MD, de 6 de setembro de 2021.

3.1.2 - Antes do início da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO, conforme a legislação vigente, os seguintes documentos: Autorização de Aerolevanteamento (AAFA), e Autorização de Sobrevoos (AVO), emitida pelo Ministério da Defesa.

3.1.3 - Fica proibido por este instrumento, a utilização de drones ou veículos aéreos não tripulados (VANTs) classificados como Classe 3. Tal exigência, está, centrada:

- a) Na condição de que Drones/VANT's Classe 3, por definição, possuem porte reduzido, baixa autonomia de voo (geralmente inferior a 40 minutos) e capacidade limitada de alcance, o que, compromete a eficiência de cobertura em áreas contínuas, aumentam sobremaneira o número de decolagens e pousos, elevam os riscos operacionais e prolongam excessivamente o tempo total de aquisição de dados em sua fase aeroespacial;
- b) Drones/VANTs Classe 3, contam com capacidade embarcada bastante limitada, o que inviabiliza o uso de sensores aerotransportados de maior porte e precisão, e unidades de navegação inercial (IMU) de grau geodésico. Como consequência, os produtos derivados, como Modelos Digitais de Terreno (MDT/MDS), ortofotos de alta resolução e curvas de nível conforme padrão PEC A, ficam sujeitos a maior margem de erro.

3.1.4 - Serão admitidos, além de aeronaves tripuladas, apenas drones ou VANTs das Classes 1 ou 2, conforme a classificação estabelecida no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil Especial (RBAC-E) nº 94, desde que atendam integralmente às exigências técnicas e operacionais previstas nesse regulamento e no Edital.

3.1.5 - A execução do aerolevanteamento deverá ser rigorosamente precedida por um planejamento de voo detalhado, que contemple as especificidades da aeronave utilizada e dos sensores embarcados.

3.1.6 - Recomenda-se que os voo fotogramétrico e LiDAR sejam realizados de forma simultânea, durante a mesma missão aérea, a fim de assegurar a perfeita compatibilidade temporal e espacial dos dados coletados, evitar a duplicação de sobrevoos e minimizar interferências externas, como alterações nas condições atmosféricas, variações de iluminação e mudanças no uso e ocupação do solo. Essa abordagem integrada visa garantir maior acurácia na geração dos produtos cartográficos, além de possibilitar uma melhor otimização do processo de coleta das informações.

3.2 - EXECUÇÃO DO VOO FOTOGRAMÉTRICO E LIDAR:

3.2.1 - Critérios para o aerolevanteamento Fotogramétrico e Perfilamento a Laser:

- a) Resolução espacial mínima: 5 cm/pixel, com tolerância de até 100%;
- b) Superposição longitudinal das fotos: 70% ou maior;
- c) Superposição lateral entre faixas contíguas: 40% ou maior;
- d) As fotografias deverão ser captadas por aeronave homologada para esta finalidade, com certificados válidos na data da execução, equipada com:
 - Sensor Métrico com resolução geométrica mínima de 60 megapixels;
 - Integração ao GPS para disparo automático da foto conforme posição previamente planejada;
 - Registro automático das coordenadas do centro perspectivo da foto no momento do disparo, por receptor GNSS de dupla frequência (L1 e L2), e monitoramento da aeronave por Unidade Inercial (IMU) nos eixos de rotação, inclinação e direção, considerando curvatura terrestre;



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

- Controlador automático de recobrimento;
- Suporte com nivelamento eletrônico para rotação, inclinação e correção eletrônica da deriva, integrado à unidade inercial;
- Tecnologia full-waveform;
- Densidade mínima de 3,0 (três) pontos por metro quadrado da nuvem de pontos;
- Ângulo de abertura para varredura do sistema de no máximo 30°;
- Superposição lateral mínima de 20%;
- Frequência de varredura de no mínimo 120 Khz.

3.3 - PRODUTOS FINAIS DA ETAPA:

- a) Relatório descritivo do planejamento, contendo todas as informações/documentos solicitados, no formato PDF, acompanhado do plano de voo analítico e do plano de voo gráfico, contendo a projeção das faixas de voo (foto e LiDAR), no formato KML ou KMZ;
- b) Fotoíndice em escala adequada, no formato PDF;
- c) 1 (uma) coleção de imagens no formato TIF, sem compactação, acompanhada da lista de coordenadas, altitudes e ângulos de orientação registrados pelos sistemas IMU/GNSS;
- d) Arquivo de nuvens de pontos, no formato LAS, em altitudes geométricas, sem qualquer pós-processamento (nuvem bruta).

3.4 - APOIO TERRESTRE SUPLEMENTAR (Pontos de Controle e Pontos de Verificação):

3.4.1 - Para assegurar a qualidade e a acurácia dos produtos cartográficos derivados do aerolevantamento, deverá ser obrigatória a implantação de apoio terrestre suplementar por meio da coleta de pontos de controle (GCPs) e pontos de verificação (checkpoints) em campo. Esses pontos deverão ser obtidos utilizando receptores GNSS de dupla ou múltipla frequência, com emprego de técnicas de posicionamento relativo, seja pelo método estático pós-processado ou cinemático (PPK), conforme a aplicação e necessidade técnica.

3.4.1.1 - Os pontos deverão atender aos seguintes critérios:

- a) Ser uniformemente distribuídos em toda a área de mapeamento, em conformidade com a escala 1:1.000 e com o padrão de exatidão PEC-PCD Classe A+;
- b) Estar localizados em locais de fácil identificação nas imagens aéreas, preferencialmente sobre superfícies pavimentadas, telhados, marcas pintadas ou elementos naturais nítidos. Também é admissível a pré-sinalização dos pontos em campo;
- c) Ter coordenadas referenciadas ao sistema SIRGAS2000, com altitudes ortométricas obtidas por meio de conversão geoidal utilizando o modelo hgeoHNOR2020 do IBGE, referidas ao Datum Vertical de Imbituba/SC;
- d) Contar com documentação completa, incluindo: descrição detalhada, croqui de localização, fotografias do entorno e relatório técnico de processamento GNSS.

3.4.1.2 - A quantidade mínima e a distribuição dos pontos de controle e verificação deverão observar as diretrizes da Norma Técnica da Especificação da Cartografia Sistemática e demais regulamentações aplicáveis, conforme o nível de precisão e detalhamento exigido para o desenvolvimento das atividades de georeferenciamento no território do Município de Doutor Pedrinho/SC.

3.4.2 - FINALIDADE DOS PONTOS:

- a) Os pontos de controle (GCPs) têm como função principal fornecer referências precisas para o ajuste dos blocos fotogramétricos e para a orientação e calibração da aerotriangulação, garantindo a fidelidade geométrica dos produtos;
- b) Os checkpoints, por sua vez, deverão ser utilizados exclusivamente para validação independente da acurácia posicional dos dados gerados, sem participação no processo de ajuste fotogramétrico, permitindo avaliar objetivamente a qualidade final dos produtos cartográficos a serem gerados.

3.4.3 - PRODUTOS FINAIS DA ETAPA:



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br

Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01

CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

- a) Relatório técnico detalhado, em formato PDF, contendo a descrição de todas as atividades executadas, especificações dos equipamentos empregados, metodologias adotadas e as precisões obtidas em cada fase do levantamento. O relatório deverá incluir, no mínimo, duas fotografias panorâmicas para cada tipo de ponto coletado (controle e verificação);
- b) Arquivos no formato RINEX contendo os dados brutos das observações GNSS realizadas em campo, destinados ao processamento e à validação posterior.

3.5 - AEROTRIANGULAÇÃO:

3.5.1 - A aerotriangulação da cobertura aerofotogramétrica deverá ser executada conforme os critérios técnicos a seguir:

- a) A determinação dos parâmetros de orientação exterior (posição e atitude) das imagens deverá ser realizada utilizando a técnica de aerotriangulação em bloco, com aplicação do ajuste por feixes de raios (Bundle Block Adjustment) e do método dos mínimos quadrados (MMQ) para o ajustamento final;
- b) Os pontos fotogramétricos deverão ser medidos por processo automático ou semiautomático, com refinamento por correlação baseada em mínimos quadrados, garantindo precisão subpixel nas correspondências;
- c) Será obrigatória a inspeção visual dos pontos fotogramétricos gerados por correlação automática, especialmente os de passagem e ligação, para exclusão de falsas correspondências em áreas críticas, como sombras, objetos em movimento e padrões repetitivos;
- d) Sempre que tecnicamente viável, recomenda-se incluir pontos fotogramétricos situados sobre corpos d'água, como rios e lagos, de modo a contribuir para o controle e a verificação da compatibilidade altimétrica dos dados com o comportamento hidráulico natural dessas superfícies;
- e) Mesmo com os parâmetros de orientação exterior terem sido obtidos por medição direta (GNSS/IMU embarcadas), os dados obtidos deverão ser utilizados apenas como valores iniciais para otimização do processo de aerotriangulação. Os parâmetros definitivos deverão, obrigatoriamente, ser determinados por meio do ajuste por feixes de raios (Bundle Block Adjustment) e pelo método dos mínimos quadrados;
- f) Como resultado final do ajustamento da aerotriangulação, não deverão ser aceitos valores que apresentem desvios superiores aos seguintes limites:
 - f.1. Horizontal:
 $TrEN = \sqrt{(\Delta Ex^2 + \Delta N^2)} \leq 1,0 \text{ vezes o GSD } (\leq 5,0 \text{ cm});$
 - f.2. Vertical:
 $TrH = \Delta H \leq 1,5 \text{ vezes o GSD } (\leq 7,5 \text{ cm}).$

3.5.1.1 - Os resultados deverão ser validados por meio da análise dos resíduos e verificação cruzada entre os pontos de controle e checkpoints, garantindo a consistência, precisão e confiabilidade do ajuste final.

3.5.2 - PRODUTO FINAL DA ETAPA:

3.5.2.1 - Relatório descritivo detalhado, em formato PDF, contendo a descrição completa das operações realizadas, especificação dos equipamentos utilizados, metodologias aplicadas e as precisões alcançadas.

3.6 - MODELOS DIGITAIS DE ELEVAÇÃO:

3.6.1 - A produção dos Modelos Digitais de Elevação deverá ser precedida por um criterioso processo de pós-processamento da nuvem de pontos LiDAR, contemplando as seguintes etapas:

- a) Processamento da trajetória da aeronave, integrando os dados dos sensores GNSS e IMU, com o objetivo de reconstruir com precisão a posição e a atitude da plataforma ao longo de todo o voo;
- b) Correção, filtragem e classificação da nuvem de pontos, aplicando rotinas automáticas e intervenções manuais para segmentação dos retornos em diferentes categorias, como solo exposto, vegetação, edificações e outras estruturas;
- c) Alinhamento entre faixas (strips), incluindo a detecção e correção de desníveis (steps) nas áreas de sobreposição, garantindo continuidade e consistência geométrica em toda a nuvem de pontos;



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

- d) Verificação da consistência geométrica, utilizando pontos de controle obtidos em campo com receptores GNSS de alta precisão, para aferição da acurácia posicional do levantamento;
- e) Referenciamento geodésico rigoroso, assegurando que todas as informações estejam posicionadas conforme o Sistema Geodésico Brasileiro.

3.7 - MODELOS ALTIMÉTRICOS DERIVADOS DA NUVEM DE PONTOS LIDAR:

3.7.1 - A geração dos produtos altimétricos deverá contemplar três modelos fundamentais para a análise do relevo e da superfície: O Modelo Digital de Superfície (MDS), o Modelo Digital de Terreno (MDT) e as Curvas de Nível.

3.7.1.1 - MODELO DIGITAL DE SUPERFÍCIE (MDS):

3.7.1.1.1 - O MDS é gerado a partir da nuvem de pontos pós processada, excluindo apenas os retornos classificados como ruído. Ele representa a elevação de todas as superfícies interceptadas pelo feixe LiDAR, incluindo vegetação, edificações, infraestrutura urbana e quaisquer elementos acima do solo.

3.7.1.2 - MODELO DIGITAL DE TERRENO (MDT):

3.7.1.2.1 - O MDT reflete exclusivamente o relevo natural do terreno, obtido por meio da filtragem da nuvem de pontos para isolar apenas os retornos classificados como solo. Ao eliminar objetos superelevados, o MDT se torna uma base confiável para análises hidrológicas, engenharia civil, geotecnia e modelagem de relevo. Para garantir a fidelidade altimétrica e evitar distorções em áreas de baixa declividade, será obrigatória a inserção de breaklines da hidrografia (margens de rios, canais e lagos, obtidas via restituição estereofotogramétrica). Essas linhas de descontinuidade geométrica objetivam assegurar uma modelagem precisa ao longo dos cursos d'água.

3.7.1.3 - CURVAS DE NÍVEL:

3.7.1.3.1 - As curvas de nível deverão ser extraídas diretamente do MDT, utilizando uma equidistância vertical de 1 (um) metro. A modelagem deverá preservar a coerência altimétrica e topológica do relevo, incorporando obrigatoriamente as breaklines hidrológicas. Além disso, deverão ser incluídos pontos cotados de elevação em locais estratégicos, como cumes de elevação, áreas planas extensas, cruzamentos de vias e feições geomorfológicas relevantes, a fim de enriquecer a interpretação cartográfica e reforçar a precisão da representação tridimensional.

3.8 - ESPECIFICAÇÕES DE EXATIDÃO ALTIMÉTRICA:

3.8.1 - Todos os produtos gerados nessa fase, deverão estar em conformidade com o Padrão de Exatidão Cartográfica Altimétrica (PEC-PCD-Classe A+), observando os seguintes valores:

- a) MDS e MDT:
 - Padrão de Exatidão Cartográfica (PEC): 0,27 m;
 - Erro Padrão (EP): 0,17 m.
- b) Curvas de Nível:
 - Padrão de Exatidão Cartográfica (PEC): 0,50 m;
 - Erro Padrão (EP): 0,33 m.

3.9 - PRODUTOS FINAIS DA ETAPA:

- a) Relatório descritivo detalhado, em formato PDF, contendo a descrição completa das operações realizadas, especificação dos softwares utilizados, metodologias aplicadas e as precisões alcançadas;
- b) Nuvem de Pontos Classificada (MDS - Modelo Digital de Superfície): apresentação/entrega em arquivo no formato LAS (padrão ASPRS), contendo todos os pontos classificados da nuvem, incluindo edificações, vegetação, infraestrutura e demais elementos elevados sobre o solo. Os dados deverão ser



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

entregues sem qualquer tipo de interpolação, preservando as informações originais para uso em modelagens e análises tridimensionais;

- c) Nuvem de Pontos do Terreno (MDT-Pontos Ground): apresentação/entrega em arquivo LAS contendo exclusivamente os pontos classificados como solo (classe "ground"), sem interpolações. Este produto permite a realização de reprocessamentos, verificações independentes e aplicações que exigem a topografia real do terreno desobstruída;
- d) Modelo Digital de Terreno em Formato Raster (MDT-Raster): entrega/apresentação em modelo altimétrico gerado a partir dos pontos de terreno (classe ground), com inclusão obrigatória das breaklines da hidrografia para garantir coerência geométrica em áreas de drenagem. O arquivo deverá ser fornecido em malha regular com resolução espacial (GSD) de 0,5 metro nas direções X e Y, no formato GeoTIFF georreferenciado;
- e) Curvas de Nível e Pontos Cotados: devem ser geradas a partir do MDT com equidistância vertical de 1,0 metro, representando com fidelidade as variações do relevo. As curvas deverão obrigatoriamente incorporar as breaklines da hidrografia, garantindo continuidade, coerência topológica e precisão altimétrica. Além disso, deverão ser fornecidos pontos cotados de elevação, inseridos em locais tecnicamente significativos, como topos de morros, áreas planas extensas, cruzamentos viários e outras feições relevantes do terreno, com o objetivo de complementar a leitura do relevo e reforçar a modelagem tridimensional da superfície.

3.10 - ORTOFOTOS:

- a) As ortofotos deverão ser geradas a partir do processo de ortorretificação das imagens aéreas (aerofotos) a serem capturadas durante o levantamento. Antes da ortorretificação, as imagens deverão passar por tratamento radiométrico, com homogeneização de brilho, contraste e tonalidade, a fim de garantir uniformidade visual entre os quadros/frames;
- b) A ortorretificação deverá ser realizada em ambiente especializado, utilizando os Modelos Digitais de Terreno (MDT) e os parâmetros de orientação exterior obtidos por aerotriangulação, de forma a assegurar precisão geométrica compatível com a escala cartográfica exigida. Em sequência, deverá ser executado o processo de mosaicagem das ortofotos, com atenção à uniformidade radiométrica e à continuidade geométrica;
- c) As junções ("costuras") entre as imagens deverão ser feitas de maneira criteriosa, de forma a evitar descontinuidades visuais, desalinhamentos ou artefatos, especialmente nas áreas urbanas;
- d) Fica vedada a realização de "costuras" sobre telhados, ou outros elementos projetados acima do solo, devido à maior suscetibilidade dessas superfícies a distorções geradas por paralaxe e variações na geometria de observação, o que compromete a acurácia posicional do mosaico;
- e) O mosaico ortorretificado, deverá apresentar uniformidade radiométrica, fidelidade geométrica e alta resolução espacial (GSD 5 cm), sendo tecnicamente adequado para fins de mapeamento urbano, cadastro técnico e análises territoriais;
- f) Concluído o mosaico da área total, deverá ser realizado o recorte e articulação cartográfica, conforme grades nos formatos 1:1.000, a serem definidas conjuntamente entre o MUNICÍPIO e a CONTRATADA em momento oportuno;
- g) O produto final deverá apresentar geometria e radiometria uniforme, livre de distorções, com precisão compatível com a escala 1:1.000, e resolução espacial (GSD) mínima de 5 cm por pixel (sem interpolação), atendendo ao Padrão de Exatidão Cartográfica Planimétrica (PEC PCD-Classe A+), garantindo a fidedignidade posicional exigida para produtos cartográficos desta categoria, conforme segue:
 - g.1. Todos os produtos gerados nessa fase, deverão estar em conformidade com o Padrão de Exatidão Cartográfica Planimétrica (PEC PCD-Classe A+), observando os seguintes valores:
 - Padrão de Exatidão Cartográfica (PEC): 0,28 metros;
 - Erro Padrão (EP): 0,17 metros.

3.10.1 - PRODUTOS FINAIS DA ETAPA:

- a) Relatório descritivo detalhado, em formato PDF, contendo a descrição completa das operações realizadas, especificação dos softwares utilizados, metodologias aplicadas e as precisões alcançadas;



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

- b) Ortomosaico contínuo abrangendo integralmente a área do projeto, com resolução espacial (GSD) de 5 cm, compatível com a escala cartográfica 1:1.000, fornecido no formato ECW e devidamente georreferenciado no sistema SIRGAS2000, projeção UTM-Fuso 22S;
- c) Ortomosaico segmentado de acordo com a grade cartográfica correspondente à escala 1:1.000 (a ser definida em projeto), com resolução espacial de 5 cm, recortado por folhas, no formato GeoTIFF, devidamente georreferenciado no sistema SIRGAS2000, projeção UTM-Fuso 22S.

3.11 - RESTITUIÇÃO ESTEREOFOTOGRAMÉTRICA PLANIALTIMÉTRICA:

3.11.1 - A restituição estereofotogramétrica deverá ser realizada obrigatoriamente em estações fotogramétricas digitais que permitam visualização estereoscópica (3D), assegurando precisão na interpretação e estereovetorização dos elementos do terreno. O serviço deverá ser conduzido por operadores com ampla experiência na área, garantindo qualidade cartográfica e atendimento rigoroso às especificações técnicas para a escala 1:1.000 (PEC PCD-Classe A+).

3.11.1.1 - As seguintes camadas deverão ser representadas no produto final:

- Sistema Viário Completo: via pavimentada, via não pavimentada, caminho, ciclovias, escadaria e ponto de ônibus, incluindo eixo de logradouros/vias;
- Alinhamento Predial;
- Divisas de Lotes;
- Edificações em Geral: casas, prédios, edículas, telheiros, escolas, creches, hospitais, postos de saúde, igrejas, templos;
- Piscinas;
- Quadras Esportivas;
- Parques e Praças Públicas;
- Postes de Iluminação Pública;
- Hidrografia Completa: rios, córregos, canalizações visíveis, lagos, lagoas, açudes, pontes, travessias, drenagens superficiais e valas;
- Pontes e Viadutos.

3.11.2 - EDIÇÃO CARTOGRÁFICA:

3.11.2.1 - Os arquivos gráficos gerados a partir da restituição estereofotogramétrica deverão passar por edição cartográfica, que inclui a estruturação topológica para garantir sua publicação e integração futura em sistemas de informação geográfica (SIG). Essa edição deverá contemplar uma rigorosa verificação de consistência, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) Fechamento Geométrico de Polígonos: todos os polígonos representando feições como lotes, quadras e edificações deverão estar completamente fechados, sem falhas de continuidade ou sobreposições indevidas;
- b) Garantia de Conectividade: as representações lineares contínuas, como vias e cursos d'água, deverão estar corretamente ligadas entre si, evitando rupturas ou desconexões;
- c) Remoção de Redundâncias: devem ser eliminadas feições repetidas ou sobrepostas que possam comprometer a qualidade e a confiabilidade do banco de dados espacial;
- d) Correção de Layers e Classificação: é necessário assegurar que todos os elementos estejam atribuídos aos níveis e códigos corretos, conforme o padrão estabelecido no modelo de dados aprovado;
- e) Cobertura Temática Completa: deve-se verificar que todos os objetos e informações previstos no escopo contratual foram devidamente levantados e incluídos na base de dados, garantindo total abrangência da área;
- f) Verificação da Integridade dos Arquivos: os arquivos entregues deverão estar íntegros, legíveis, compatíveis com os formatos exigidos (SHP e DWG).

3.11.2.2 - O produto final deverá conter geometrias precisas, isentas de distorções, com acurácia compatível à escala cartográfica 1:1.000, em conformidade com o Padrão de Exatidão Cartográfica Planimétrica (PEC PCD-Classe A+), garantindo a fidelidade posicional exigida para produtos dessa classe.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

3.11.2.3 - Especificações de Exatidão Planimétrica:

- Padrão de Exatidão Cartográfica (PEC): 0,28 metros;
- Erro Padrão (EP): 0,17 metros.

3.11.3 - PRODUTOS FINAIS DA ETAPA:

- a) Relatório descritivo detalhado, em formato PDF, contendo a descrição completa das operações realizadas, especificação dos softwares utilizados, metodologias aplicadas e as precisões alcançadas;
- b) Arquivo vetorial digital contínuo, fornecido nos formatos DWG (compatível com AutoCAD) e SHP (Shapefile-compatível com plataformas de SIG), estruturado por layers, conforme legenda e codificação previamente validadas;
- c) Arquivo vetorial digital articulado segundo a malha cartográfica na escala 1:1.000, entregue nos formatos DWG e SHP, igualmente organizado por layers de acordo com a legenda e a codificação aprovadas previamente.

3.12 - IMAGEAMENTO PANORÂMICO EM 360°:

- a) Deverá ser realizado o levantamento de imagens panorâmicas 360° das vias urbanas e edificações do município, por meio de câmera esférica embarcada em veículo automotivo, utilizando tecnologia de mapeamento móvel terrestre;
- b) A câmera deverá possuir resolução mínima de 5 megapixels por quadro individual, resultando em imagens panorâmicas combinadas com resolução total de 30 megapixels (no mínimo);
- c) As capturas deverão ocorrer com intervalos máximos de 5 metros entre os panoramas, garantindo detalhamento visual suficiente para permitir a identificação de elementos como fachadas frontais e laterais, número de porta, beiral do telhado, quantidade de pavimentos, uso do imóvel e padrão construtivo;
- d) As imagens deverão ser de alta qualidade, livres de distorções, sombras excessivas ou qualquer outra falha que comprometa a análise visual;
- e) A metodologia a ser aplicada deverá adotar técnicas consolidadas de mapeamento móvel terrestre, utilizando um conjunto integrado de sensores embarcados;
- f) O objetivo é obter um banco de imagens panorâmicas contínuas ao longo dos percursos, com posicionamento georreferenciado e parâmetros visuais que permitam sua utilização para múltiplas finalidades geoespaciais;
- g) O levantamento deverá abranger o total a quilometragem linear informada no quadro resumo, compreendendo todas as vias, pavimentadas ou não, situadas dentro da área urbana do município;
- h) As imagens georreferenciadas provenientes do mapeamento móvel servirão de base para a identificação das características dos imóveis e da infraestrutura urbana, incluindo, mas não se limitando a:
 - Características físicas das edificações (fachadas, tipologia, padrão construtivo);
 - Ativos arbóreos e vegetação;
 - Pavimentação das vias e estado de conservação;
 - Presença de calçadas e rampas de acesso;
 - Guias e sarjetas;
 - Iluminação pública e postes;
 - Hidrantes e outros elementos de segurança;
 - Sinalização viária vertical e horizontal em cruzamentos;
 - Mobiliário urbano e objetos diversos;
 - Muros, cercas e outros elementos de divisa;
 - Topografia local e relevo aparente;
 - Imóveis disponíveis no mercado imobiliário (oferta visível).

3.12.1 - PRODUTOS FINAIS DA ETAPA:

- a) Módulo interativo de visualização 360°, integrado ao sistema de gestão territorial a ser implementado, com navegação georreferenciada, rotação, zoom e alteração de ângulo, vinculado à base cartográfica;



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

b) Conjunto de imagens em formato JPEG.

3.13 - COMPLEMENTAÇÃO DA BASE E GEOCODIFICAÇÃO:

3.13.1 - Nesta etapa, deverá ser executado o processo complementação da base cartográfica (projetos de loteamentos, distritos, setores, bairros, etc.) e a geocodificação de aproximadamente 2.500 unidades imobiliárias localizadas na área urbana do município e 350 unidades imobiliárias localizadas na área rural do município.

3.13.2 - A empresa CONTRATADA deverá levantar e analisar todo o acervo de dados disponíveis no Município, em formatos digitais e analógicos. Isso inclui mapas, plantas, registros cadastrais, croquis e quaisquer outros documentos relevantes para a organização e aprimoramento dos cadastros municipais, especialmente o Cadastro Imobiliário e seus cadastros complementares (como edificações, logradouros e áreas públicas). Para os fins deste projeto, deverão ser consideradas como unidades imobiliárias edificadas as seguintes tipologias: Terreno, Casa, Apartamento, Sala/Loja, Galpão, Telheiro, Especial.

3.13.3 - A metodologia adotada pela CONTRATADA deverá obrigatoriamente prever a identificação de edificações com múltiplos pavimentos, a fim de possibilitar o cálculo correto da área construída total, considerando o somatório das áreas de todos os andares edificadas. Será exigida também a exclusão da área de beiral no cálculo da área construída, onde o percentual de desconto será determinado pela comissão Municipal.

3.13.4 - Portanto, a base cartográfica vetorial construída pelo processo de restituição planialtimétrica deverá ser estruturada, complementada e geocodificada, seguindo os padrões técnicos e normativos aplicáveis. Ela deverá conter, pelo menos, as seguintes camadas vetoriais, organizadas de forma hierárquica: Limites Municipal, Limites Distritais, Setores Censitários, Bairros Oficiais e Populares, Quadras Urbanas, Seções / Segmentos de Logradouros, Lotes, Edificações / Unidades Imobiliárias.

3.13.5 - Todos os elementos gráficos deverão estar tecnicamente representados e identificados com códigos geográficos únicos (geocodificação), garantindo a correlação entre os dados espaciais (gráficos) e os dados alfanuméricos (cadastro técnico e tributário) de forma inequívoca. A base geoespacial deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos, com suas respectivas geocodificações:

Layer	Geometria	Geocodificação
Bairro	Polígono	Código de Bairro
Loteamento	Polígono	Código de Loteamento
Distrito	Polígono	Código do Distrito
Setor	Polígono	Código do Distrito + Código do Setor
Quadra	Polígono	Código do Distrito + Código do Setor+ Número de Quadra
Lote	Polígono	Código do Distrito + Código do Setor + Número da Quadra + Número do Lote
Edificação/unidade	Polígono	Código do Distrito + Código do Setor + Número da Quadra + Número do Lote + Número da Edificação + Número da Unidade
Piscina	Polígono	Código do Distrito + Código do Setor + Número da Quadra + Número do Lote + Número da Piscina
Seção/segmento de logradouro	Polilinha	Código do Logradouro + Código da Seção/ Segmento

3.13.6 - Ao término desta etapa, as inscrições imobiliárias existentes no banco de dados do Município estarão vinculadas à nova base cartográfica. Isso permitirá, em fases seguintes do projeto, a identificação de



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

inconsistências cadastrais, tais como áreas construídas não registradas, unificações ou desmembramentos de imóveis não oficializados, entre outras irregularidades.

3.13.7 - PRODUTO FINAL DA ETAPA:

3.13.7.1 - Base cartográfica nos formatos DWG e SHP contendo o produto da restituição, geocodificações e complementações.

3.14 - ATUALIZAÇÃO CADASTRAL:

- a) Recadastramento imobiliário e de logradouros consistirá em um processo de atualização, correção e padronização das informações cadastrais do município;
- b) No caso dos imóveis urbanos (terrenos, casas, edificações, entre outros), deverão ser atualizados dados como localização, área construída, uso, número de pavimentos e situação cadastral;
- c) Em relação aos logradouros, deverão ser revisados nomes, códigos e geometrias das vias públicas, assegurando consistência com a base oficial e sua adequada organização no sistema de gestão municipal;
- d) A revisão e/ou criação dos dados cadastrais deverá se basear nas características físicas e legais dos imóveis e edificações existentes, respeitando os parâmetros definidos no Boletim de Cadastro Imobiliário (BCI) vigente no município;
- e) A definição detalhada dos elementos a serem capturados ou atualizados deverá ser realizada em reunião técnica inicial, a ser promovida com a equipe responsável do Município, com o objetivo de alinhar as premissas, métodos e critérios do recadastramento;
- f) Será necessário considerar e confrontar os dados atualmente existentes no cadastro imobiliário com as novas informações obtidas, utilizando o módulo de atualização remota do sistema especializado em gestão territorial georreferenciada, o qual deverá ser implantado no município;
- g) O sistema deverá permitir, com base na base cartográfica vetorial e raster (ortofotocartas), no imageamento terrestre 360° e na integração com a base de dados tributária, a realização de geoprocessamentos automáticos para identificação de poligonais, número de pavimentos e outras características das edificações, viabilizando a comparação com os dados cadastrados atualmente e a detecção de inconsistências, acréscimos ou alterações não registradas;
- h) A ferramenta adotada deverá oferecer uma visão integrada dos elementos espaciais, incluindo vias públicas, lotes, edificações vetoriais, imagens aéreas e imagens panorâmicas 360°, além dos dados alfanuméricos do cadastro. O objetivo deverá ser garantir a correta identificação das unidades imobiliárias, com registro preciso de suas características físicas atualizadas, como área construída, tipologia, número de pavimentos e demais atributos construtivos;
- i) O sistema deverá dispor de funcionalidades para processamento e cálculo automático das áreas e atributos, com base nas regras previamente definidas, gerando relatórios e listagens com os imóveis atualizados, contendo todas as informações necessárias para a integração com o sistema tributário atualmente em uso no município;
- j) Como resultado deste processo, deverão ser obtidos os Boletins de Cadastro Imobiliário (BCI) atualizados em todos os seus aspectos, tanto quantitativos quanto qualitativos, para a totalidade dos imóveis e logradouros situados na área urbana do município.

3.14.1 - GERAÇÃO DO RELATÓRIO DE INCREMENTO DE ÁREA CONSTRUÍDA E CONFEÇÃO DOS ARQUIVOS DIGITAIS DE NOTIFICAÇÃO AOS CONTRIBUINTES:

- a) À medida que os Bairros e Setores forem sendo levantados e processados, caberá à CONTRATADA preparar os arquivos contendo as Cartas de Notificação destinadas aos contribuintes dos imóveis nos quais forem identificadas alterações nos dados cadastrais;
- b) O texto e os critérios dessas notificações deverão ser previamente definidos em conjunto entre o MUNICÍPIO e a CONTRATADA;
- c) Também deverá ser elaborado um relatório contendo as informações detalhadas dos imóveis que apresentarem acréscimos ou reduções em suas áreas construídas;



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

- d) Adicionalmente, a CONTRATADA deverá disponibilizar um mapa temático, preferencialmente integrado ao Sistema, que deverá ser utilizado como base para o planejamento conjunto com os gestores municipais quanto ao envio das notificações;
- e) A CONTRATADA deverá propor um modelo de notificação específico para os casos de imóveis com aumento de área construída, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - Nome do Responsável;
 - Endereço completo;
 - Inscrição Imobiliária;
 - Divergências constatadas;
 - Imagem da fachada;
 - Croqui de localização;
 - Procedimentos a serem adotados em caso de contestação das informações.
- f) O modelo proposto deverá ser validado pelos técnicos do MUNICÍPIO, de modo que a CONTRATADA possa, então, gerar os arquivos necessários para impressão e envio;
- g) A responsabilidade pela impressão e pelo envio das notificações aos contribuintes deverá ser exclusiva do MUNICÍPIO.

3.14.2 - PRODUTOS FINAIS DA ETAPA:

- a) Arquivo com a listagem dos imóveis a serem atualizados com todas as suas informações de área construída e tipologia a serem inseridas no sistema tributário em formato CSV, formatado em layout segundo as necessidades de lançamento no sistema tributário, a ser oportunamente definido;
- b) Coleção de arquivos das notificações no formato PDF.

3.15 - PARAMETRIZAÇÃO DO PLANO DIRETOR E DEMAIS LEGISLAÇÕES:

3.15.1 - Por meio da Lei Complementar nº 205, de 05/11/2024, foi revisado e atualizado o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Doutor Pedrinho/SC, sendo complementado pela Lei Complementar nº 216, de 17/06/2025, que estabelece o Perímetro Urbano do Município de Doutor Pedrinho, e dá outras providências, bem como pela Lei nº 1.041, de 18/10/2024, que institui o Plano Municipal de Mobilidade Urbana de Doutor Pedrinho (PlanMob), e demais instrumentos legais referenciados.

3.15.2 - Diante disto, será essencial que a CONTRATADA integre a legislação urbana e os mapas relativos ao zoneamento municipal, ao ambiente digital do Sistema de Informações Geográficas Web (SIGWeb).

3.15.3 - Esse processo tem como objetivo principal transformar o conteúdo normativo e espacial do Plano Diretor em dados estruturados, compatíveis com a base cartográfica atualizada, permitindo a automação de consultas e análises urbanísticas.

3.15.4 - PRINCIPAIS ETAPAS DO PROCESSO:

- Ajustes e refinamento em função da nova base cartográfica;
- Conversão das normas do Plano Diretor em parâmetros lógicos e espaciais, conforme tabela de Índices Urbanísticos;
- Integração ao SIGWeb;
- Inserção das camadas temáticas e parâmetros na plataforma SIGWeb, que será acessível para consulta por técnicos do Município, cidadãos e profissionais;
- Implantação de ferramentas de consulta prévia de viabilidade que permitam verificar automaticamente se um terreno pode receber determinada edificação, uso ou projeto, com base nas regras vigentes;
- Validação e testes funcionais;
- Testes de consistência e usabilidade das consultas;
- Ajustes finos para garantir que as respostas estejam juridicamente embasadas e tecnicamente corretas.

3.15.5 - BENEFÍCIOS ESPERADOS:

- Maior transparência e agilidade no atendimento ao público e na análise de projetos;



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

- Redução de erros e retrabalhos em processos urbanísticos;
- Base sólida para ações de planejamento urbano, fiscalização e arrecadação tributária.

3.16 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO:

3.16.1 - A implantação deste sistema tem como objetivo centralizar e gerenciar as informações do Cadastro Técnico Multifinalitário, abrangendo a base cartográfica cadastral, cadastro imobiliário, logradouros e cadastros específicos, promovendo o compartilhamento dessas informações entre os diversos setores da administração pública e oferecendo acesso digital aos cidadãos.

3.16.2 - O sistema será composto por diversos módulos integrados, operando sobre uma única base de dados, que concentrará todas as informações geoespaciais, dados multifinalitários, documentos e processos eletrônicos, garantindo a consistência e integridade das informações.

3.16.3 - PRINCIPAIS OBJETIVOS FUNCIONAIS DO SISTEMA:

- Consolidar todos os dados cartográficos e cadastrais em um único ambiente, acessível via web;
- Permitir a atualização contínua dos dados, com controle total de rastreabilidade e histórico de alterações;
- Oferecer à administração municipal acesso amplo, seletivo e controlado às informações, além de disponibilizar consultas e geração de documentos aos cidadãos;
- Suportar um número ilimitado de usuários simultâneos, sem restrições de acesso;
- Assegurar acesso integral e ininterrupto a todos os módulos contratados, conforme os parâmetros e perfis definidos pela administração municipal;
- O licenciamento do sistema deve garantir a entrega de atualizações contínuas e evolução tecnológica da plataforma durante todo o período contratual;
- Integração junto ao Sistema Tributário municipal.

3.16.4 - HOSPEDAGEM E INFRAESTRUTURA EM NUVEM:

3.16.4.1 - A solução deverá ser provida integralmente em infraestrutura de nuvem (Cloud), sob responsabilidade da CONTRATADA, durante todo o período de vigência contratual. Isso incluirá:

- Servidores de aplicação;
- Banco de dados;
- Sistemas operacionais;
- Firewall;
- Conectividade;
- Backup em data center próprio da CONTRATADA.

3.16.5 - SEGURANÇA E PROTEÇÃO DE DADOS:

3.16.5.1 - A CONTRATADA deverá garantir a segurança da informação, sendo vedado o fornecimento ou divulgação de dados a terceiros.

3.16.5.2 - O tratamento de dados pessoais deverá obedecer às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD-Lei Federal nº 13.709/2018).

3.16.5.3 - O Município deverá ser considerado o Controlador e a CONTRATADA atuará como Operadora dos dados pessoais.

3.16.6 - PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES E BACKUP:

3.16.6.1 - Todos os dados e informações gerados durante a execução do contrato e enquanto vigente o sistema, serão de propriedade do município, mesmo em caso de não renovação do licenciamento do sistema em modelo SaaS, exceto se houver disposição legal em sentido contrário.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

3.16.6.2 - A CONTRATADA deverá realizar backup diário, com retenção mínima de 10 (dez) dias.

3.16.6.3 - A critério do município, os backups poderão ser replicados em repositório próprio.

3.16.6.4 - O sistema poderá, a qualquer momento, ser transferido para infraestrutura própria do município, devendo a CONTRATADA realizar a migração completa, sem ônus adicional.

3.16.7 - ATUALIZAÇÕES:

3.16.7.1 - Deverá ser assegurada a manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva, garantindo a continuidade e a modernização contínua da solução.

3.16.8 - SUPORTE TÉCNICO E ATENDIMENTO AO USUÁRIO:

3.16.8.1 - A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de suporte (Helpdesk/ServiceDesk) para atendimento às equipes da administração municipal:

- Atendimento por no mínimo 8 horas por dia, 5 dias por semana;
- Disponibilização de interface própria para abertura e acompanhamento de chamados;
- Gerenciamento ágil das solicitações e dúvidas operacionais.

3.16.9 - EXIGÊNCIAS MÍNIMAS DE NEGÓCIOS E LEGAIS:

3.16.9.1 - Com o objetivo de garantir a continuidade e a sustentabilidade da Solução CONTRATADA pela Administração Municipal, tanto durante a vigência contratual quanto em situações de interrupção contratual ou transição para nova contratação do mesmo objeto, a CONTRATADA deverá observar as seguintes exigências:

- a) Continuidade da Solução: garantir ao MUNICÍPIO, por meio de cláusula contratual específica, o direito de uso do produto sucessor em caso de descontinuidade do produto inicialmente contratado;
- b) Sucessão empresarial: assegurar, também por meio de cláusula contratual, que em eventual processo de venda, incorporação ou mudança de controle societário da CONTRATADA, todas as obrigações contratuais sejam integralmente transferidas à empresa sucessora, sem prejuízo à continuidade da prestação dos serviços;
- c) Acesso pós-contrato: garantir ao MUNICÍPIO o acesso à última versão da Solução CONTRATADA, bem como à respectiva documentação técnica e funcional, pelo período mínimo de 2 (dois) meses após o encerramento do contrato. Esse acesso deverá permitir a consulta às informações previamente registradas, independentemente da situação (ativa ou inativa) das entidades no sistema, especialmente em razão de eventuais mudanças na estrutura organizacional do MUNICÍPIO;
- d) Integração com terceiros: o MUNICÍPIO se reserva o direito de integrar a Solução com produtos de outros fornecedores, sejam eles de hardware ou software, desde que tal integração não gere incompatibilidades técnicas com a Solução CONTRATADA. Essa condição, sob nenhuma hipótese, poderá ser utilizada como justificativa pela CONTRATADA para eximir-se de suas obrigações contratuais, inclusive no que diz respeito à manutenção, suporte técnico e demais compromissos assumidos.

3.16.10 - FUNCIONALIDADES DO SISTEMA ESPECIALIZADO EM GESTÃO TERRITORIAL GEORREFERENCIADA – PROVA DE CONCEITO:

- a) Para assegurar um processo de avaliação claro, transparente e baseado em critérios de julgamento objetivo, a Prova de Conceito será conduzida de acordo com parâmetros técnicos previamente definidos, que determinam o nível de aderência da solução às necessidades da administração pública. Esses parâmetros estão organizados em dois grupos de requisitos: itens de atendimento imediato (obrigatórios) e itens não obrigatórios, cada um com critérios específicos de avaliação e conformidade;
- b) Julgamento será realizado de forma objetiva, com base na demonstração prática e funcionalidade efetiva dos itens durante a apresentação da Prova de Conceito, conforme as seguintes condições:



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

- b.1. Itens de Atendimento Imediato (obrigatórios): são indispensáveis e deverão estar 100% funcionais e operacionais no momento da Prova de Conceito, sendo condição essencial para a continuidade no certame;
- b.2. Itens Não Obrigatórios: deverão estar implementados e operacionais em, no mínimo, 80% durante a Prova de Conceito;
- b.3. Os 20% restantes dos itens não obrigatórios: poderão, se necessário, ser desenvolvidos e entregues no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, sem prejuízo à contratação;
- b.4. O não atendimento aos itens obrigatórios e/ou o não cumprimento do percentual mínimo de 80% dos itens não obrigatórios implicará na imediata desclassificação da licitante, com a convocação da empresa classificada na sequência, conforme a ordem de classificação, até que se comprove o pleno atendimento aos critérios estabelecidos.

3.16.11 - TABELA DE FUNCIONALIDADES REQUERIDAS:

TABELA DAS FUNCIONALIDADES REQUERIDAS PARA ATENDIMENTO				
		OBRIGATÓRIO	ATENDE	
	PLATAFORMA/INFRAESTRUTURA		Sim	Não
1	O Sistema deverá operar na WEB.			
2	O Sistema deverá ser compatível com os navegadores de internet, sendo no mínimo: Microsoft Edge, Mozilla Firefox e Google Chrome.			
3	O servidor de aplicação deverá utilizar sistema operacional Linux na sua distribuição mais recente.			
4	O servidor de aplicação deverá utilizar tecnologia de contêiner (Ex.: kubernetes ou Docker, etc.).			
5	O Código fonte deve ser sistema de controle de versão (ex.: GIT, GITLAB, SVN, etc.).			
6	Deverá utilizar sistema gerenciador de banco de dados de código livre PostgreSQL 17.x ou superior.			
7	Deverá utilizar extensão espacial PostGIS 3.5x ou superior.			
8	Deverá disponibilizar serviços de mapas WMS e WFS.	X		
9	Deverá ter interface de atendimento de suporte para abertura de chamados (Helpdesk), identificando o requerente, assunto, corpo de mensagens trocadas, anexar documentos/imagens, status do atendimento, SLA, log, tipo de atendimento e prioridade.	X		
10	Deverá ter interface de monitoramento do servidor com suas métricas como: hits, número de visitantes, tráfego, páginas visitadas, status.			
CYBER SEGURANÇA				
11	Deverá utilizar ambiente de conexão segura (HTTPS/SSL).	X		
12	Deverá utilizar protocolo de comunicação HTTP/2.	X		
13	Deverá utilizar protocolo de segurança de criptografia Transport Layer Security - TLS 1.3.	X		



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

14	Deverá utilizar mecanismo de política de segurança contra ataques de downgrade - Strict Transport Security (HSTS).			
15	Deverá utilizar mecanismo de política de segurança contra ataques de sniffing - XContent-Type-Options.			
16	Deverá utilizar mecanismo de política de segurança contra ataques de clickjacking - X-Frame-Options.			
17	Deverá utilizar mecanismo de política de segurança contra ataques de Cross-Site Scripting (XSS).			
18	Deverá utilizar mecanismo de política de segurança contra execução código não autorizado - Content Security Policy (CSP).			
ACESSO				
19	Deverá ser cedido acesso mediante login dos usuários tanto para uso interno quando público, sendo permitida apenas uma seção ativa por usuário.			
20	Deverá ser cedido acesso por login via o serviço GovBR do Governo Federal.	X		
21	Deverá permitir o auto cadastro de usuários com pelo menos as informações: nome, e-mail, telefone, CPF e senha.			
22	Deverá conter o termo de uso e política de privacidade referenciado ao tratamento de dados conforme preconizado na Lei nº 13.709/2018.			
23	Deverá utilizar tecnologia para prevenção contra invasão de contas on-line e criação e acesso de usuários fraudulentos por robôs.			
24	Deverá enviar e-mail de confirmação de ativação de conta.			
25	nta. 25. Deverá enviar e-mail para a recuperação de senha.			
26	Deverá permitir o cadastro, alteração e exclusão lógica de usuários com pelo menos as informações: nome, CPF, e-mail, grupo/perfil de acesso, telefone, matrícula, cargo e identidade profissional.			
27	Deverá permitir o controle de acesso por filtro de IP/Máscara.	X		
28	Deverá permitir a configuração e controle de acesso por usuário ao geodatabase por conexão direta ao banco de dados via PostGis.	X		
29	Deverá dispor para o usuário área de edição de informações do perfil do usuário, foto, alteração de senha e função de "apagar a conta."			
30	Deverá ter interface para a pesquisa de funcionalidades na página inicial, fixar função para o acesso rápido ao sistema.			
31	Deverá dispor de dashboard contendo a quantidade de acessos anual, mensal e diário dos sistemas, com gráficos, quantitativos e lista de usuários.			



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

CONFIGURAÇÕES/FUNÇÕES/SERVIÇOS				
32	Deverá permitir a geração grade cartesiana de poligonais de distrito, setor e quadra segundo o limite do município, a partir da configuração de tamanho de distrito e setor.			
33	Deverá permitir a geração de fotos frontais dos imóveis do imageamento panorâmico 360°.			
34	Deverá permitir a geração de fotos de segmentos de eixo de logradouros do imageamento panorâmico 360°.			
35	Deverá permitir a geocodificação em "Bach" dos eixos de logradouros com base nas informações dos imóveis (lotes) limítrofes.			
36	Deverá permitir a geração da numeração de porta em "Bach" dos lotes a partir das camadas de eixos de logradouros e lotes.			
37	Deverá permitir a configuração do nome do município, endereço, telefone, logo, brasão, upload de certificado digital e-CNPJ.			
38	O sistema deverá permitir configuração de Grupo/Categorias de camadas geoespaciais.			
39	Deverá permitir a configuração do boletim de cadastro imobiliário segundo as configurações do sistema de gestão tributária.			
40	Deverá permitir a configuração de secretarias e setores.			
41	Deverá permitir a configuração de grupos/perfil de usuários de acesso com controle de permissões a módulos, funcionalidades, pesquisas, camadas, filtros de IP ou máscara de rede.			
42	Deverá permitir a associar atribuir a usuários a grupos/perfil.			
43	Deverá permitir a configuração de permissões de acesso ao usuário a módulos, funcionalidades, pesquisas, camadas, filtros de IP ou máscara de rede, login de bando de dados.			
44	Deverá permitir o cadastro de IP's internos da administração municipal.			
45	Deverá permitir a criação e configuração de camadas geoespaciais, com sua tabela de atributos e de auditoria.			
46	Deverá registrar as modificações realizadas nos dados cartográficos, como: a informação original, a modificação realizada, a data e hora da modificação, o usuário, IP, a descrição do motivo da modificação.			
47	Deverá estar disponível o relatório de auditoria de dados geoespaciais para pesquisa das informações.	X		
48	Deverá dispor de interface de monitoramento de serviços: e-mail, gerador de documentos e sincronismo de dados, possibilitando habilitar, inicializar/parar serviços, a visualização de logs e status.			



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

49	Deverá dispor de função envio de aviso a todos os usuários, configuração de data de início e final.			
50	Deverá dispor de função para o envio de notificações aos usuários(s) e/ou perfil, configuração de data de envio e/ou periodicidade de repetição e nível de prioridade na interface web.			
51	Deverá dispor de função para relatar problema com o envio de notificação (texto e arquivos) ao responsável pelo sistema.	X		
52	Deverá dispor de função para acesso aos manuais do sistema na interface Web.			
53	Deverá dispor de função para acesso a vídeos tutoriais do sistema na interface Web.			
NAVEGAÇÃO MAPA				
54	Deverá dispor de funções de interação com mapa, com pelo menos as seguintes: aumentar zoom, diminuir zoom, zoom anterior, zoom por botão de rolagem do mouse, arrastar, enquadrar (visualização global do município), centralizar na interface do mapa.			
55	Deverá dispor de escala gráfica do mapa na interface do mapa.			
56	Deverá disponibilizar as coordenadas de posição do cursor no mapa nos seguintes formatos: geográfica e UTM na interface do mapa.			
57	Deverá disponibilizar minimapa de localização, podendo ser escondido na interface do mapa.			
58	Deverá dispor de função de desenho e edição de: ponto, poligonal, polígono e círculo na interface do mapa.			
59	Deverá dispor de função para exportação de camadas em formato shapefile e kml de elementos desenhados em tela pelo usuário.			
60	Deverá dispor de função de medição de comprimento, área/perímetro.			
61	Deverá dispor de função de seleção de elementos de camada ativa pelo usuário na interface do mapa.			
62	Deverá dispor de função de mostrar medidas de elemento selecionado.			
63	Deverá dispor de função de seleção de elementos por interseção espacial com base nos elementos desenhados pelo usuário.			
64	Deverá dispor de função de seleção de elementos por interseção espacial com entorno (buffer), com base nos elementos desenhados pelo usuário.			
65	Deverá dispor de controle de visualização de acordo com zoom das camadas de informações na interface do mapa.			
66	Deverá dispor de controle de visualização de mapa base e imagens (ortofotos), etc.			



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

67	Deverá dispor de controle de visualização de camadas (ligar e desligar).			
68	Deverá dispor controle de visualização de toponímia de camadas (ligar e desligar).			
69	Deverá dispor controle de visualização de mapas temáticos na interface do mapa.			
70	Deverá dispor de função de exportação de camadas nos formatos: DXF, Shapefile e KML, com possibilidade de filtrar por: elementos selecionados, área de visualização do mapa e todos.	X		
71	Deverá dispor de função de visualização de imagens do street view do google em local apontado no mapa na interface do mapa.			
72	Deverá dispor de função de visualização de imagens panorâmicas 360°, em local apontado no mapa na interface do mapa, possibilitando visualizar imageamento de datas distintas (multitemporais).			
73	Deverá dispor de função de impressão do mapa nos formatos: A4, A3, A2, A1 e A0, com opção de orientação de retrato/paisagem, de ajustes de posição e zoom da área do mapa, dispor de título, logo, nome do município, escala gráfica, legenda, indicador de Norte, coordenadas geográficas e UTM, minimapa de localização, usuário e data da impressão na interface do mapa.			
EDIÇÃO CARTOGRÁFICA				
74	Deverá permitir a edição das camadas vetoriais diretamente na interface web, como: inclusão, alteração e exclusão de geometrias do tipo: ponto, poligonal, polígono na interface web.	X		
75	Deverá dispor de função de aderência como: endpoint, midpoint, nearest, desenho em modo ortogonal, edição de vértices.	X		
76	Deverá dispor de função de entrada de coordenadas (UTM ou Geográfica) de pontos ou distância durante o desenho de novos elementos.	X		
77	Deverá permitir dividir ou mesclar geometrias na interface Web.			
78	Deverá permitir copiar e rotacionar elementos vetoriais na interface Web.			
79	Deverá permitir mostrar medidas de elementos vetoriais na edição de camadas na interface Web.			
80	Deverá permitir incluir furos/hole, em polígonos durante a edição de camadas na interface Web.			
81	Deverá permitir a inclusão formulário de atributos configuráveis vinculados a camadas vetoriais.	X		
82	Deverá permitir a inclusão de justificativas para indicar o motivo da edição vetorial executada na interface Web.			



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

83	Deverá permitir a atualização de camadas por meio da alteração de dados de formulário em camadas.			
84	Deverá dispor de função para importação de arquivos kml, kmz, shapefile, dxf e arquivo de pontos, com pré-visualização dos elementos a serem importados, efetuando as validações de sobreposição, topologia e escolha e vinculação a camada e informações tabulares.	X		
DADOS CADASTRAIS				
85	Deverá permitir anexar documentos à inscrição imobiliária como por ex.: alvarás, habite-se, certidões, pareceres, projetos, etc..			
86	Deverá permitir a pesquisa e recuperação de informações cadastrais como: inscrição, cadastro, contribuinte por nome ou CPF, logradouro, bairro, zoneamento, loteamento, etc.; segundo as permissões e/ou perfil do usuário na interface do mapa.			
87	Deverá permitir a recuperação de dados de pesquisa em planilha.			
88	Deverá permitir a ordenação (crescente/decrescente) dos resultados apresentados na planilha de resultados da pesquisa.			
89	Deverá permitir a localização de elementos no mapa do resultado da pesquisa.			
90	Deverá permitir a execução de filtros sobre os dados da planilha de resultados de pesquisa com os operadores: =, <>, , <=, >=.			
91	Deverá permitir a exportação de dados para os formatos: CSV, Excel e PDF na planilha de resultados de pesquisa.			
92	Deverá permitir a geração de Boletim de Cadastro Imobiliário.			
93	Deverá permitir a apresentação de etiquetas de informações no mapa, contendo dados cadastrais configuráveis na interface web, foto frontal, botões para execução de pesquisa, emissão de documentos, Boletim de Cadastro Imobiliário, acesso ao imageamento panorâmico 360°.			
DOCUMENTOS VIABILIDADE				
94	Deverá permitir a emissão de Documentos/Certidões automatizados com base nos dados cadastrais e camadas vetoriais, contendo: usuário, data e hora da geração, QRCode para autenticidade e validade, sendo requeridos pelo menos os seguintes documentos: certidão de confrontantes, certidão de uso do solo, certidão de perímetro urbano.	X		
95	Deverá permitir configuração de condicionantes e restrições com base em camadas de informações para constar no corpo ou restringir a emissão de documentos.			



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

96	Deverá permitir a emissão de taxas/boletos de cobrança, efetuando o controle de baixa para posterior geração automática dos documentos.	X		
97	Deverá dispor de dashboard contendo os valores arrecadados anual, mensal com a geração de documentos, com gráficos e quantitativos por tipo, status.			
98	Deverá permitir a edição de conteúdo previamente a geração dos documentos para complementação de informações.			
99	Deverá permitir a configuração dos documentos quanto ao tempo de validade, secretaria, endereço, impressão de página de envio de correspondência.			
100	Deverá dispor de função para a verificação da autenticidade do documento gerado no sistema.			
101	Deverá permitir a emissão de consulta de viabilidade de construção de imóvel com interações geoespaciais com as camadas de lote, zoneamento e/ou sistema viário, com parâmetros urbanístico e adequações de uso conforme legislação.			
102	Deverá ser possível emitir consulta de viabilidade de múltiplos imóveis contíguos agregando diversos imóveis como uma única área sob análise.			
103	Deverá ser possível emitir consulta de viabilidade por delimitação de poligonal desenhada pelo usuário.			
104	Deverá permitir a configuração das informações contidas na legislação urbanística como por ex.: finalidade, uso, leis, parâmetros urbanísticos, zonas, zoneamento, adequações e limitação de uso, porte do empreendimento.	X		
105	Deverá permitir a geração de relatório consolidado da parametrização da legislação, trazendo todos os parâmetros urbanísticos, adequações, limitação de uso e suas observações por cada tipo de zoneamento.			
106	Deverá permitir a configuração de condicionantes quanto a existência de restrições, proibições, vedações, normativas legais e técnicas para inclusão destas na consulta de viabilidade na forma de textos informativo em destaque e mapa de condicionantes sobreposto ao imóvel.	X		
ATUALIZAÇÃO CADASTRAL				
107	Deverá dispor de funções de atualização cadastral para desenho das edificações com a visão integrada dos lotes, ortofotos, imagem panorâmica 360° e as informações existentes no cadastro imobiliário, referente ao imóvel com a atualização das características construtivas por meio de formulários.	X		
108	Deverá dispor de formulários para a configuração de parâmetros para determinação de lançamento de			



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br

Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01

CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

	incremento de área em m ² ou percentual por faixa de tamanho dos imóveis, configuração das informações cadastrais que irão compor o boletim de atualização.			
109	Deverá dispor de função de ajuda para o auxílio do preenchimento do boletim para cada pergunta configurada, com suas respectivas respostas contendo a descrição e fotos exemplificando as opções a partir da interface web.			
110	Deverá dispor de relatório das alterações das perguntas/respostas das opções do boletim, com gráficos e quantitativos.	X		
111	Deverá dispor de relatório da produção das atividades de atualização, com gráficos e quantitativos.			
112	Deverá dispor de função para geração das cartas de notificações de lançamento com as informações do sujeito passivo, cadastrais, cartográficas, fotos frontais, QRCode e folha de correspondência padrão ETC.			
113	Deverá dispor nas cartas de notificações de lançamento QRCode com link (URL) para abertura de processo eletrônico de contestação.	X		
114	Deverá dispor de função exportação de dados da atualização em formato CSV e XML a partir da interface web.			
115	Deverá dispor de função para o processamento e cálculo de incremento de área segundo as configurações para simulação de impacto de lançamento.			
116	Deverá dispor de integração com o Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais (Sinter), bem como possibilitar a atualização do Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB), conforme a Lei Complementar nº 214/2025 e o Decreto nº 11.208/2022.			
TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS ELETRÔNICOS				
117	Deverá dispor de função para a criação de tipo/modelos de processo digitais.	X		
118	Deverá dispor de configuração para prazo correção e o cancelamento automático quando de sua expiração.			
119	Deverá dispor de função para o cadastramento de formulários dinâmicos de processos digitais.	X		
120	Deverá dispor de função para pré-analisar informações inseridas pelo usuário, com base no cadastro imobiliário, dados geoespaciais, legislação urbanística, etc.			
121	Deverá dispor de função para impedir a entrada de documentos em branco.			



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

122	Deverá dispor de função para validação de documentos de identidade (ex.:CI, CNH, CREA, OAB, etc.) e certidões de matrícula.	X		
123	Deverá dispor de serviço para integração automática de dados dos processos deferidos ao SISOBRA (Sistema da Receita Federal), com periodicidade configurável.	X		
124	Deverá dispor de função para notificação dos processos com problemas de sincronismo com o SISOBRA (Sistema da Receita Federal).			
125	Deverá dispor de relatório com a situação do processo de sincronismo com o SISOBRA, identificar o tipo de inconsistência encontrada.			
126	Deverá dispor de pelo menos os processos digitais configurados: Alvará, Reforma/Acréscimo, Regularização de Construção e Habite-se.	X		
127	Deverá dispor de função para salvar processos em rascunho.			
128	Deverá dispor de listagem de processo em cadastrados por tipo, requerente, data de protocolo, situação de tramitação, situação de sincronismo com o SISOBRA.			
129	Deverá dispor de função para pesquisa por tipo de processo, proprietário, requerente, inscrição imobiliária, número de processo, situação.			
130	Deverá dispor de função para imprimir comprovante de protocolo, histórico de movimentação, certidão de inteiro teor dos processos no formato PDF.	X		
131	Deverá dispor de função para análise e seu histórico efetuado pelo técnico analista.			
132	Deverá dispor de função para troca de mensagens entre o técnico analista e o requerente.	X		
133	Deverá dispor de função mensagens internas entre técnicos analistas.			
134	Deverá dispor de função de histórico de tramitação.			
135	Os documentos gerados (ex. Alvarás, habite-se) partir do deferimento do processo deverão ser assinados digitalmente com o e-CNPJ do Município pelo sistema.	X		
136	Deverá dispor nos documentos gerados QRCode para recuperação e validação.			
137	Deverá dispor nos arquivos dos projetos carimbo de aprovação com QRCode para recuperação e validação.	X		
138	Deverá dispor de Dashboard com informações de tramitação como: tempo médio de análise, quantitativos por tipo e situação e filtro de datas.			
139	Deverá dispor de relatório de fiscalização para alvarás sem habite-se e totalização de áreas por tipo de processo.			



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

3.17 - PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO:

3.17.1 - Deverá ser realizada a capacitação da equipe de multiplicadores para o uso do sistema e de seus respectivos módulos.

3.17.2 - O treinamento obrigatoriamente deverá ocorrer de forma presencial e será direcionado aos técnicos e demais responsáveis pela operação e manipulação da solução, previamente indicados no planejamento desta etapa. Todo o material didático necessário deverá ser fornecido e disponibilizado aos participantes durante a capacitação.

3.17.3 - O MUNICÍPIO se responsabiliza por oferecer espaço físico apropriado para a realização das atividades de capacitação, com estrutura mínima que inclua ambiente arejado, mobiliário adequado, recursos de apoio como projetor multimídia, acesso à internet e demais condições que garantam a efetividade do treinamento.

4 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 - O objeto relacionado no presente Termo de Referência é considerado bens e serviços comuns, conforme disposto no art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

4.2 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme art. 3º do Decreto Municipal nº 68/2023.

4.3 - A presente licitação será realizada na modalidade de Pregão Eletrônico nos termos do art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4 - A forma de julgamento será por lote, haja vista a necessidade de padronização e uniformização dos serviços de mesma natureza e que se complementam entre si, de forma que uma única empresa o execute, gerando economicidade, pois poderão ser executados de forma conjunta e concomitante.

4.4.1 - Sendo que, por razões de viabilidade técnica e econômica é imprescindível que seja uma única empresa vencedora do certame, haja vista que caso existissem muitas licitantes vitoriosas ocorreria prejuízo para o conjunto e/ou perda de economia de escala, respeitando assim o contido na Súmula nº 247 do TCU, no Acórdão nº 808/2003 TCU-P, no Acórdão 2796/2013-Plenário TCU, e no Acórdão 5301/2013-Segunda Câmara TCU.

4.4.2 - Outrossim, ressaltam-se as seguintes justificativas:

4.4.2.1 - Os lotes são constituídos por um grupo de itens de mesma natureza, ou seja, não há restrição à competitividade.

4.4.2.2 - A licitação conduzida em lote, constituído de grupo de itens de materiais de mesma natureza favorece a competição, acarretando preços e condições mais vantajosas para a Administração, pela atratividade devido ao maior valor estimado pelo agrupamento de dois ou mais itens.

4.4.2.3 - Há ganhos em termos de economia de escala, na medida em que a maior quantidade de itens de materiais de mesma natureza, que constitui um lote, atrai mais competição, vislumbrando-se contratações mais vantajosas para a Administração.

4.4.2.4 - Não há contrariedade da doutrina e da jurisprudência na adoção do critério de julgamento pelo menor preço global ou por lote, desde que devidamente justificado e que não haja restrição à competição.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

4.4.2.5 - O Decreto nº 11.462/2023 (Que regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional) em seu art. 12 apresenta que *“Poderá ser adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica”*.

4.5 - As quantidades expressas neste Termo de Referência são estimativas e representam a previsão de aquisição do Município pelo prazo de vigência do Contrato e não obriga à aquisição de todo quantitativo físico e/ou financeiro previsto, os quais serão adquiridos de acordo com a necessidade e conveniência do Município, mediante à expedição de ordem de compra/nota de empenho.

4.6 - O Contrato resultante deste Processo Licitatório, vigorará a partir da data de sua assinatura estendendo-se por 12 (doze) meses, podendo, por interesse do MUNICÍPIO, ter seu prazo de vigência prorrogado mediante termo aditivo, conforme artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.7 - Somente após 12 (doze) meses da vigência contratual, poderá ser concedido reajuste ao preço do(s) serviço(s), conforme índice acumulado do INPC/IBGE, mediante solicitação e demonstração pela empresa contratada da ocorrência de efetiva perda inflacionária no período alusivo e da manutenção de preço competitivo em relação ao preço corrente de mercado.

4.8 - Consideram-se incluídos em todos os serviços contratados, manutenção, combustível, mão de obra, responsabilidade técnica, e acessórios e/ou complementos necessários para a completa execução dos serviços, mesmo que não explicitamente descritos nestas especificações, porém necessários para a entrega dos serviços perfeitamente prontos e acabados em todos os seus detalhes.

4.9 - Em sessão, o preço deverá ser apresentado com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito ao proponente de reivindicar custos adicionais diretos ou indiretos.

4.10 - Somente serão aceitas propostas que cotarem integralmente os serviços objeto da contratação, sem prejuízo da possibilidade de convocação dos classificados subsequentes, se a contratação com o originalmente vencedor fracassar, desde que suas propostas se apresentem vantajosas à Administração.

4.11 - O serviço será recebido conforme o Artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/21.

5 – DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

5.1 - A Administração Pública tem como missão fundamental atender ao interesse público de forma eficiente, legal e transparente. Para alcançar esse objetivo, é necessário utilizar instrumentos modernos de gestão e tecnologia que possibilitem decisões baseadas em dados qualificados, promovendo maior controle territorial, justiça fiscal e eficiência administrativa.

5.2 - No contexto da gestão urbana e territorial, destaca-se a necessidade de implantação e atualização do Cadastro Técnico Multifinalitário (CTM), ferramenta essencial para a sistematização das informações sobre as intervenções humanas no território urbano municipal. Historicamente utilizado com foco na arrecadação do IPTU, o cadastro técnico evoluiu para uma estrutura multifinalitária, integrando diversas dimensões da administração pública, como planejamento urbano, tributação, regularização fundiária, licenciamento, fiscalização, dentre outras.

5.3 - Com o avanço das tecnologias de geoprocessamento e dos Sistemas de Informação Geográfica (SIG), tornou-se viável a consolidação de um sistema cadastral digital, confiável e interoperável, capaz de ser utilizado por múltiplas secretarias de forma integrada. Esse modelo permite cruzar dados georreferenciados com informações fiscais, ambientais, sociais e urbanísticas, fortalecendo a atuação coordenada da gestão municipal.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

5.4 - No caso específico do Município de Doutor Pedrinho/SC, a desatualização do cadastro técnico compromete a eficácia das políticas públicas, a arrecadação de tributos e a capacidade de resposta da Administração às demandas da população. Reformas, ampliações e mudanças de uso não refletem na base tributária atual, gerando perda de arrecadação, desigualdades fiscais e insegurança jurídica.

5.5 - Portanto, a presente contratação tem por objetivo a implementação de uma infraestrutura cadastral moderna, acurada e padronizada, com abrangência territorial ampliada e integração sistêmica entre os setores municipais.

5.6 - A estruturação dessa base unificada permitirá a gestão mais qualificada do território e a formulação de políticas públicas eficazes. A contratação está fundamentada em Estudo Técnico Preliminar (ETP) e se alinha às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e do Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001).

5.7 - Trata-se, portanto, de uma medida estratégica para modernizar a administração pública, promover o desenvolvimento territorial sustentável e garantir o uso eficiente e responsável dos recursos públicos.

5.8 - Apesar de ainda não existir formalmente no âmbito municipal um plano de contratação anual, esta contratação se caracteriza como previsível, nas dependências públicas do Município, e pode-se inferir, ainda que de forma indireta, que está prevista na Lei Orçamentária Anual e no rol de contratações e aquisições anuais.

6 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

6.1 - A contratação do objeto descrito neste Termo de Referência apresenta vantagens significativas para a Administração Pública. Inicialmente, oferece flexibilidade e eficiência, ao permitir a participação de empresas especializadas ou consorciadas, ajustando-se à complexidade do escopo sem a necessidade de ampliar o quadro efetivo de servidores ou contratar temporários.

6.2 - Complementarmente, proporciona uma gestão mais econômica dos recursos públicos, pois evita custos fixos relacionados à contratação de pessoal e direciona os investimentos diretamente à execução dos serviços necessários.

6.3 - Por fim, assegura qualidade, conformidade e segurança na execução dos projetos e entregas, uma vez que as empresas habilitadas no processo licitatório deverão comprovar experiência, capacidade técnica e atendimento rigoroso aos requisitos normativos e contratuais, garantindo assim o atendimento pleno das demandas técnicas dentro do prazo estimado.

7 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

7.1 - O Edital deverá qualificar para o certame empresas que possuam experiência e capacidade para realizar o objeto da licitação, a partir da exigência de informações e documentos de habilitação necessários e suficientes de acordo com o estabelecido nesse Termo de Referência e aplicado ao Edital de licitação.

7.2 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da Administração, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

7.3 - O licitante vencedor deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços que serão prestados, bem como, deverá fornecer diretamente, não podendo transferir a responsabilidade para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

7.4 - A Administração Pública reserva-se o direito de solicitar a substituição de qualquer funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração, bem como, de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa designada pela Administração Municipal.

7.5 - A CONTRATADA ficará sujeita aos controles de execução de serviços determinados pela Administração Pública.

7.6 - As alterações contratuais ficarão exclusivamente a critério do MUNICÍPIO na celebração do contrato, desde que ocorra qualquer dos motivos previstos no capítulo VII da Lei Federal 14.133/21.

7.7 - Considerando-se que o pagamento somente vai ocorrer após a prestação dos serviços, não será requerida a prestação de garantia para a contratação conforme previsto nos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

8 – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1 - Esta prestação de serviços abrange a execução, pela CONTRATADA, de todos os serviços/atos/procedimentos que se fizerem necessários ao pleno, total e integral cumprimento do objeto constante neste Termo de Referência, e dar-se-á nas formas, prazos e condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico, demais Anexos e no presente instrumento.

8.2 - O objeto deverá ser total, integral e exclusivamente executado e realizado pela CONTRATADA, sem quaisquer restrições. A CONTRATADA se compromete a apresentar todo o aparato e toda a estrutura, sejam elas de que natureza forem, necessárias à execução do objeto, em pleno e total funcionamento.

8.3 - Toda a execução do objeto dar-se-á obrigatoriamente em conformidade com todas as demais obrigações, atribuições e requisitos constantes do Edital de Pregão Eletrônico, Anexos e no presente instrumento.

8.4 - Os serviços somente poderão ser prestados com o recebimento da respectiva Ordem de Serviço, e seu início dar-se-á em no máximo até 05 (cinco) dias úteis após a sua emissão, sendo vedado o início das atividades quando não apresentado o documento.

8.4.1 - Fica estabelecido que os serviços prestados serão recebidos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e a consequente aceitação.

8.5 - Caso o serviço não seja executado no prazo estabelecido no Edital, o gestor do Contrato poderá iniciar procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao licitante vencedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pelo município.

8.6 - Os serviços somente serão aceitos se prestados de acordo com as especificações e disposições contidas no Edital e seus anexos.

8.7 - O recebimento dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

8.8 - Por ocasião do recebimento dos serviços, a Secretaria responsável, por intermédio de funcionários designados, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações contidas na proposta, obrigando-se a proponente vencedora a promover as devidas alterações.

9 – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

9.1 - O Contrato deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.3 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.4 - As comunicações entre o MUNICÍPIO e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.5 - O município de Doutor Pedrinho poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.6 - A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

9.7 - A CONTRATADA deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de implantação do objeto.

9.8 - O MUNICÍPIO poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato.

9.9 - A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no § 3º do art. 1º do Decreto nº 06/2021 e no art. 14 do Decreto nº 67/2023.

9.10 - O fiscal técnico do Contrato acompanhará a sua execução para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.11 - O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.12 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do Contrato emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a sua correção.

9.13 - O fiscal técnico do Contrato informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.14 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do Contrato.

9.15 - O fiscal técnico comunicará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

9.16 - O fiscal administrativo do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.17 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.18 - O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato garantindo que todos os registros formais da execução sejam mantidos no histórico de gerenciamento, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.19 - O gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.20 - O gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à sua execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.21 - O gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.22 - Os casos não abordados serão definidos pela FISCALIZAÇÃO, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão.

10 – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DO OBJETO E DO PAGAMENTO:

10.1 - Os serviços de cada solicitação serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no presente Termo de Referência, na Proposta e nos demais elementos do processo licitatório.

10.2 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada.

10.3 - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.4 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10.5 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

10.6 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

emissão de Nota Fiscal no que permite à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.7 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.8 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil e/ou contratual pela solidez e pela segurança dos serviços, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

10.9 - Em relação ao objeto do presente Termo de Referência, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação do(s) serviço(s), mediante apresentação do respectivo documento fiscal (emitido de acordo com as orientações do TCE/SC) devidamente atestado pelo(a) Gestor(a)/Fiscal do contrato.

10.9.1 - Os pagamentos serão efetuados em conformidade com o cronograma físico-financeiro apresentado pela licitante vencedora, o qual deverá ser elaborado em conformidade com os parâmetros previamente estabelecidos.

10.9.2 - Para execução do pagamento o fornecedor deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, o nome do banco, o número de sua conta corrente e agência Bancária ou Chave PIX, bem como o número da licitação e do contrato.

10.9.3 - Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário, boleto ou chave PIX, de titularidade da Contratada, conforme dados informados na Proposta Comercial.

10.9.4 - Não serão realizados pagamentos em contas bancárias que não estiverem em nome da CONTRATADA.

10.10 - As descrições dos serviços nas notas fiscais deverão ser idênticas às descrições constantes no Termo de Referência.

10.11 - Havendo erro no documento de cobrança, ou qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a CONTRATADA se obriga a fazer as correções no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, ficando pendente o pagamento até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para o Município de Doutor Pedrinho.

10.12 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outros de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

10.13 - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.14 - Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens ou à prestação de serviços.

10.15 - No caso de atraso pelo MUNICÍPIO, os valores devidos a CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

10.16 - Em caso de irregularidade fiscal da CONTRATADA por ocasião do pagamento, a Administração notificará a CONTRATADA para a regularização da documentação.

10.16.1 - Não sendo providenciada a regularização da documentação, o Município adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

10.17 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.18 - Os pagamentos devidos ao fornecedor, quando couber e de acordo com a legislação tributária, estão sujeitos à retenção na fonte.

11 – DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

11.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório na modalidade de Pregão, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, conforme condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2 - O licitante deverá apresentar documentação comprobatória de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, técnica e econômica financeira conforme especificado no Edital. Ademais, poderão ser solicitadas declarações e outros documentos, conforme necessário. Além disso, deverá apresentar proposta de preços, preferencialmente nos moldes estabelecidos no Edital, com preços finais que não excedam os valores máximos de referência estimados pela Administração.

11.3 - Para fins de habilitação em relação à qualificação técnica, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

11.3.1 - Certificado de Registro de Pessoa Jurídica (licitante) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, do domicílio ou sede do proponente, comprovando o registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, com indicação dos respectivos responsáveis técnicos.

11.3.2 - Certidão de Registro de Pessoa Física do(s) responsável(is) técnico(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, comprovando o registro ou inscrição do profissional na entidade profissional competente.

11.3.3 - Portaria de inscrição da empresa junto ao Ministério da Defesa na categoria “A” (Decreto nº 2.278/1997 e Portaria Normativa do Ministério da Defesa Nº 3.703/GM-MD/2021).

11.3.4 - Portaria de inscrição junto a ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil), autorizando a empresa para a exploração de serviços aéreos especializado na modalidade aerolevantamento (art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005).

11.3.5 - Comprovação de Capacidade Técnico-Operacional da licitante, mediante apresentação de atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no(s) conselho(s) profissional(is) competente(s) (CREA ou CAU), que comprove(m) que a licitante, por intermédio de seu Responsável Técnico regularmente habilitado, executou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação, em quantitativo mínimo correspondente a **aproximadamente 35% (trinta e cinco por cento)** dos quantitativos previstos para cada um dos itens de maior relevância, conforme abaixo especificados.

a) Para área Urbana (16,5 Km², 50 Km de vias e 2.500 imóveis):

- Levantamento aerofotogramétrico GSD ≤ 8,0 cm (área ≥ 6,0 Km²);
- Perfilamento a laser aerotransportado (LiDAR) com pelo menos 3,0 (três) pontos por m² (área ≥ 6,0 Km²);
- Imageamento Terrestre 360° (extensão ≥ 18 Km);
- Ortofotocarta na escala 1:1.000 ou maior (área ≥ 6,0 Km²);
- Mapa urbano/base cartográfica cadastral na escala 1:1.000 ou maior (área ≥ 6,0 Km²);
- Cadastramento ou recadastramento imobiliário (≥ 1000 unidades imobiliárias);
- Implantação de Sistema de Geoprocessamento/SIG para gestão do cadastro imobiliário (≥ 1000 unidades);



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

- Suporte e treinamento.

b) Para área Rural (358 Km²):

- Levantamento aerofotogramétrico GSD $\leq 30,0$ cm (área ≥ 125 Km²);
- Ortofotocarta na escala 1:5.000 ou maior (área ≥ 125 Km²);
- Base cartográfica (restituição estereofotogramétrica – 3D) na escala 1:5.000 ou maior (área ≥ 125 Km²).

11.3.6 - Demonstração de capacitação **técnico-profissional** através de comprovação de a proponente possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissionais de nível superior registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU na função de engenheiro(s) cartógrafo/agrimensor, ou arquiteto e urbanista, ou geógrafo, ou outro profissional devidamente reconhecido pelo CREA/CAU, que seja detentor de acervo(s) técnico(s).

a) A comprovação do vínculo do profissional com a empresa licitante deverá ser feita:

- a.1. Se empregado: Através da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contendo as páginas de identificação do profissional e do respectivo contrato de trabalho, acompanhada de cópia do livro ou ficha de registro de empregado;
- a.2. Se prestador de serviços: Através da cópia do Contrato de prestação de serviços firmado entre o profissional e a licitante, com firma reconhecida, devendo estar vigente durante o prazo de execução contratual previsto no Edital;
- a.3. Se sócio da empresa: Através da cópia do Contrato Social registrado na junta comercial;
- a.4. Outro meio idôneo de comprovação legalmente admitido, apto a demonstrar o vínculo profissional com a licitante.

b) A comprovação Técnico-Profissional deverá ser feita:

- b.1. Através da apresentação de Certidões de Acervo Técnico devidamente registrada no CREA e/ou CAU, acompanhada dos respectivos Atestados de Capacidade Técnica, que demonstrem que o profissional responsável (o mesmo indicado na alínea “a” deste item) executou o(s) serviço(s) estabelecido(s) no(s) quadro(s) do item 11.3.5 deste Termo de Referência, respeitando suas quantidades mínimas exigidas, sendo admitida a soma de atestados para o mesmo item.

OBSERVAÇÕES SOBRE OS ATESTADOS:

- **Não serão admitidos atestados** que se refiram exclusivamente a atividades de fiscalização, supervisão, gerenciamento ou acompanhamento de obras e/ou serviços;
- **Será admitido o somatório de atestados**, desde que os serviços tenham sido executados de forma concomitante, para fins de comprovação dos quantitativos mínimos exigidos.

12 – DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

12.1 - Com base nos levantamentos de preços efetuados, o valor total estimado da presente contratação é de R\$ 946.917,18 (novecentos e quarenta e seis mil, novecentos e dezessete reais e dezoito centavos), conforme os valores unitários listados na tabela de preços descrita no subitem 2.1 deste Termo de Referência.

12.2 - O valor estimado da presente contratação foi obtido pelo cálculo da média dos valores coletados junto a empresas atuantes no ramo correspondente ao objeto contratual, de acordo com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme demonstrado no mapa de preços anexo.

13 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1 - Os recursos financeiros para pagamento do objeto desta Licitação correrão a conta de dotações consignadas no Orçamento-Programa Anual do Município de Doutor Pedrinho/SC, como segue:



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

Exercício da Despesa	Referência Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Conta Plano	Subelemento	Vínculo
2026	50	03	001	2003	3390	3905	150070000000
2026	51	03	001	2003	3390	3905	150170000000

RICARDO LUCIANO DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Despacho:

Aprovo o presente Termo de Referência, autorizando-se a realização do processo licitatório.

GELEADE GADIEL WOLLERT

Prefeito do Município de Doutor Pedrinho/SC



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

O MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC NA BUSCA PELA MODERNIZAÇÃO NA GESTÃO, ADEQUAÇÃO DA REALIDADE ATUAL E PELA EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ESPECIALMENTE NAS ÁREAS DE PLANEJAMENTO URBANO, SUSTENTABILIDADE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO LOCAL, APRESENTA A NECESSIDADE DE CONTRAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM GEOTECNOLOGIAS, SENDO ESSES, ESSENCIAIS PARA APRIMORAR O CONTROLE TERRITORIAL, A JUSTIÇA FISCAL E A EFICÁCIA ADMINISTRATIVA, BENEFICIANDO MÚLTIPLAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

REQUISITANTE:

Município de Doutor Pedrinho/SC por meio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

INTRODUÇÃO:

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo identificar e avaliar os cenários disponíveis para atender à demanda apresentada, assegurando a viabilidade técnica e econômica das soluções propostas. Este documento representa a etapa inicial do processo de planejamento e apresenta estudos voltados às contratações necessárias para atender às especificações descritas.

O principal objetivo do ETP é analisar a necessidade apresentada e identificar, no mercado, a melhor solução para atendê-la, observando as normas vigentes e os princípios que regem a Administração Pública. O documento busca fornecer uma análise detalhada das possíveis soluções, com base em critérios técnicos e econômicos, visando garantir a eficiência e a economicidade na execução dos serviços requisitados, em conformidade com os normativos técnicos aplicáveis.

Além disso, o ETP tem como finalidade subsidiar o processo licitatório, oferecendo informações essenciais para a elaboração do Termo de Referência, facilitando a tomada de decisão pela Administração Pública quanto à escolha da solução mais vantajosa e adequada para atender às necessidades identificadas.

Dessa forma, o ETP torna-se um instrumento indispensável para mitigar riscos na execução, otimizar a utilização de recursos financeiros e garantir a continuidade e a eficiência dos processos administrativos, respeitando os padrões de segurança e qualidade exigidos.

Para a contratação dos serviços especializados em geotecnologias voltados à modernização e maior eficiência da gestão pública municipal, foi eleita a modalidade Pregão Eletrônico, adotando-se o tipo Menor Preço Global como critério de julgamento.

Essa escolha está em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 6º, que trata da aquisição de serviços comuns de engenharia, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meios usuais no mercado, tais como especificações usuais, normas técnicas e de desempenho. Justifica-se ainda a adoção da modalidade Pregão Eletrônico devido à sua agilidade, transparência e maior chance de competitividade, possibilitando melhores condições para a administração pública.

O critério de julgamento por Menor Preço Global assegura que a contratação considere o valor total do conjunto de serviços, promovendo eficiência econômica e integração das etapas.

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

Fundamentação:

(Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)).

A modernização da gestão urbana e territorial exige um Cadastro Técnico Multifinalitário (CTM) atualizado, integrando informações essenciais para setores como planejamento, tributação, regularização, licenciamento e fiscalização.

É fato, que a ausência de dados atualizados sobre os imóveis compromete a efetividade da política tributária e dificulta o planejamento urbano e a tomada de decisões técnicas e administrativas. Com a contratação dos serviços, pretende-se a coleta de informações georreferenciadas precisas, incluindo medidas, características construtivas, uso e ocupação do solo, bem como a regularização e correção de eventuais inconsistências nos registros imobiliários existentes.

Na atualidade a defasagem do cadastro encontrada no Município de Doutor Pedrinho/SC prejudica políticas públicas, arrecadação e a resposta às demandas da população, resultando em perda fiscal e insegurança jurídica. A contratação proposta visa implantar uma infraestrutura cadastral moderna e integrada, promovendo eficiência administrativa, justiça fiscal e gestão territorial qualificada.

2 – ALINHAMENTO COM PCA:

Fundamentação:

(Demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração. (Inciso II do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)).

Embora o Município de Doutor Pedrinho/SC ainda não possua o Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente instituído, a contratação de serviços especializados em geotecnologias alinha-se com os objetivos estratégicos da Administração Pública local, especialmente no tocante à modernização da gestão tributária e ao aperfeiçoamento do planejamento urbano.

Da mesma forma, a medida está em conformidade com os princípios da eficiência e da economicidade, uma vez que a atualização cadastral proporcionará aumento da justiça fiscal, ampliação da base contributiva e maior assertividade na arrecadação de tributos como o IPTU e as taxas vinculadas, havendo igualmente, a previsibilidade da presente contratação.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Fundamentação:

(Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade. (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)).

Os requisitos para a contratação da empresa especializada em geotecnologias são detalhados a seguir, com base nas especificações técnicas e exigências do Termo de Referência:

Qualificação da Empresa Contratada:

A empresa deve estar devidamente habilitada perante os órgãos reguladores das atividades para prestação de serviços de geotecnologias, licenças e experiências, descritas a seguir:

- a) Registro junto ao CREA ou CAU;
- b) Inscrição no Ministério da Defesa: Por se tratar de um contrato que envolve fases aeroespaciais e serviços decorrentes, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, estar inscrita no Ministério da Defesa na categoria "A", conforme disposto no Decreto-Lei nº 1.177/1971, no Decreto nº 2.278/1997, e na Portaria nº 3.703/GMMD/2021;



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

- c) Inscrição Junto a ANAC na categoria SAE (Serviços Aéreos Especializados) na modalidade aerolevantamento;
- d) Experiência comprovada em atividades de aerolevantamento, bases cartográficas, imageamento 360°, recadastramento imobiliário e implementação de sistemas de informação geográfica para órgãos públicos;
- e) Licenciamento do Sistema WGeo(SAAS), configuração e parametrização do sistema WGeo e integração junto ao sistema tributário IPM;
- f) Processamento de dados LiDAR.

Profissionais e Equipe Técnica:

É imprescindível a disponibilidade de profissionais devidamente habilitados e registrados em seus respectivos conselhos profissionais (CREA ou CAU), com comprovada experiência em aerolevantamento, georreferenciamento, processamento de dados LiDAR e fotogramétricos.

Além disso, exige-se a presença de profissionais especializados em desenvolvimento de sistemas, como engenheiros de software, analistas de sistemas ou outros especialistas da área, para garantir a plena funcionalidade e integração das soluções tecnológicas envolvidas no projeto.

Requisitos Técnicos para Plataformas Aéreas, Equipamentos, Sistemas de Processamento e Integração SIG:

Para a execução dos serviços de aerolevantamento e geração dos produtos cartográficos previstos neste projeto, é imprescindível a utilização de sistemas completos, atualizados e de alto desempenho, compatíveis com os elevados padrões de qualidade, precisão e eficiência exigidos.

Devem ser empregados equipamentos, softwares e tecnologias especializadas, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Aeronaves homologadas para operação aerofotogramétrica (tripuladas ou VANTs Classe 1 ou 2), sendo que a admissão de aeronaves tripuladas e VANTs das Classes 1 e 2 se justifica pela maior autonomia, capacidade de carga e precisão dos equipamentos embarcados, essenciais para garantir a qualidade e eficiência dos levantamentos.
De modo contrário, drones Classe 3 são vedados devido à autonomia limitada, capacidade reduzida para sensores de alta precisão e menor confiabilidade, comprometendo a acurácia dos produtos finais.
- b) Sensor fotogramétrico digital métrico profissional e Perfiladores a laser (LiDAR) aerotransportados de categoria profissional;
- c) Receptores GNSS geodésicos e Unidades Inerciais (IMU) de grau geodésico, integradas aos sensores;
- d) Sistemas de navegação e controle de missão embarcados para coleta precisa e sincronizada de dados;
- e) Estações fotogramétricas digitais completas, com capacidade de estereoscopia;
- f) Softwares profissionais para processamento fotogramétrico e LiDAR;
- g) Softwares de estereovetorização e edição cartográfica vetorial em ambiente 3D estereoscópico;
- h) Sistema de Informações Geográficas Web (SIGWeb) da administração municipal, garantindo que os dados geográficos, como informações vetoriais, imagens e modelos digitais, possam ser importados, visualizados e gerenciados de forma prática e segura por meio de uma plataforma online. Essa plataforma precisa garantir a integração com outros sistemas e facilitar o compartilhamento das informações. Além disso, deve permitir a atualização constante dos dados. A ferramenta deve disponibilizar recursos para análises, consultas e geração de relatórios, ampliando a aplicabilidade dessas informações em diversas áreas da gestão pública. Além disso, deve contemplar módulos específicos para processos administrativos, tais como aprovação de projetos (Alvará e Habite-se), consulta prévia de viabilidade e emissão de variados tipos de certidões, garantindo o acesso público a esses dados de forma transparente e eficiente.

Com o objetivo de garantir uma contratação assertiva, um processo de avaliação claro, transparente e pautado em critérios objetivos, deverá ser realizada a **Prova de Conceito para o Sistema SIGWeb**, que deverá ser realizada com base em parâmetros técnicos previamente estabelecidos, que permitam aferir o grau de



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

aderência da solução às necessidades da administração pública. Tais parâmetros deverão ser, preferencialmente, organizados em dois grupos de requisitos:

- a) **Itens de Atendimento Imediato (Obrigatórios):** Itens indispensáveis e deverão estar 100% funcionais e operacionais no momento da Prova de Conceito;
- b) **Itens Não Obrigatórios:** Deverão estar implementados e operacionais em, no mínimo, 85% durante a Prova de Conceito. Os 15% restantes (dos itens não obrigatórios) poderão, se necessário, ser desenvolvidos e entregues no prazo máximo de até 30 dias após a assinatura do contrato, sem prejuízo à contratação.

Procedimentos e Normas Técnicas:

Cumprimento das legislações, normas técnicas e regulamentações pertinentes, aplicáveis aos serviços de geotecnologias, além das orientações específicas dos órgãos reguladores.

Padrão de Exatidão Cartográfica:

Todos os produtos gerados deverão estar em conformidade com o Padrão de Exatidão Cartográfica Altimétrica (PEC-PCD-Classe A+) para MDS, MDT e Curvas de Nível, e Padrão de Exatidão Cartográfica Planimétrica (PEC PCD-Classe A+) para Ortofotos e Restituição Estereofotogramétrica.

Segurança, Qualidade e Sustentabilidade:

É obrigatório o cumprimento e a implementação de práticas de segurança e saúde ocupacional para proteção da equipe e das pessoas envolvidas na execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Segurança e Proteção de Dados: A CONTRATADA deverá garantir a segurança da informação, sendo vedado o fornecimento ou divulgação de dados a terceiros. O tratamento de dados pessoais deverá obedecer às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD-Lei Federal nº 13.709/2018), com o Município como Controlador e a CONTRATADA como Operadora dos dados pessoais;
- b) Propriedade das Informações e Backup: Todos os dados e informações gerados serão de propriedade do município. A CONTRATADA deverá realizar backup diário, com retenção mínima de 10 dias, e o sistema poderá ser transferido para infraestrutura própria do município sem ônus adicional;
- c) Procedimentos para assegurar que os serviços atendam aos padrões de qualidade exigidos, com foco na sustentabilidade e redução de impactos ambientais;
- d) Comprometimento com a transparência e fornecimento de relatórios detalhados das atividades executadas, conforme demanda do MUNICÍPIO.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

Fundamentação:

(Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala. (Inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)).

A estimativa das quantidades foi definida com base nas necessidades identificadas pela Administração para o atendimento adequado da demanda prevista durante a vigência contratual, conforme demonstrado nas memórias de cálculo e demais documentos que a fundamentam. O objetivo é assegurar o dimensionamento adequado dos recursos, garantindo a eficiência na execução dos serviços contratados.

LOTE	DESCRIÇÃO
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM GEOTECNOLOGIAS, COM A FINALIDADE DE MODERNIZAR E TORNAR MAIS EFICIENTE A GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ESPECIALMENTE NAS ÁREAS DE PLANEJAMENTO URBANO, SUSTENTABILIDADE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO LOCAL, conforme subitens abaixo:



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

SUB ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO OBJETO
PERÍMETRO URBANO			
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO			
1.1	MÊS	12	<ul style="list-style-type: none">- Licenciamento do Sistema WGeo (SAAS): acesso completo ao sistema de geoprocessamento e monitoramento territorial.- Gestão eletrônica de documentos: automatização de processos relacionados alvarás, habite-se e outros documentos.- Hospedagem em nuvem: garantia de acessibilidade e segurança de dados com armazenamento em nuvem que permite acesso remoto e colaboração em tempo real.- Serviço de Helpdesk: suporte técnico contínuo para resolução de dúvidas e problemas.- Manutenção e atualizações tecnológicas: inclusão e manutenção regular e atualizações do sistema.
1.2	SERVIÇO	01	Configuração e parametrização do sistema WGeo e integração ao sistema tributário IPM.
AEROLEVANTAMENTO E BASE CARTOGRÁFICA			
1.3	KM²	16,5	Levantamento aerofotogramétrico (GSD 5,0cm) e geração de ortofotos na escala 1:1.000-PEC Classe A: em conformidade com o Decreto-Lei nº 89.817, de 30/03/1983, que define o padrão de exatidão ortográfica.
1.4	KM²	16,5	Perfilamento a laser aerotransportado (Lidar) 4ptos/m2, MDS,MDT e curvas de nível equidistantes verticalmente de 1,0m (um metro).
1.5	SERVIÇO	01	Mapa urbano cadastral – PEC Classe A: em conformidade com o Decreto-Lei nº 89.817, de 30/03/1983, que define o padrão de exatidão ortográfica.
RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO REMOTO			
1.6	KM	50	Imageamento panorâmico em 360°, georreferenciado.
1.7	IMÓVEIS	2.500	Geocodificação/chaveamento e vetorização das unidades imobiliárias.
1.8	IMÓVEIS	2.500	Atualização de boletins Cadastrais (BIC) de todos os imóveis.
1.9	SERVIÇO	01	Geração de cartas de notificações para os imóveis onde forem detectadas irregularidades cadastrais.
PARAMETRIZAÇÃO DO PLANO DIRETOR			
1.10	SERVIÇO	01	Serviços de ajustes do Plano Diretor existente, em função da nova cartografia (reconstrução) e parametrização da legislação correspondente.
TREINAMENTO			
1.11	HORAS	30	Treinamento no sistema WGeo, em cartografia e boas práticas para a manutenção do cadastro imobiliário
ÁREA RURAL			
AEROLEVANTAMENTO E BASE CARTOGRÁFICA			



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

1.12	KM	358	Levantamento aerofotogramétrico (GSD 30,0cm) e geração de ortofotos na escala 1:5.000-PEC Classe A: em conformidade com o Decreto-Lei nº 89.817, de 30/03/1983, que define o padrão de exatidão ortográfica.
1.13	SERVIÇO	01	Base cartográfica na escala 1:5.000, compreendendo a representação da hidrografia (perene e intermitente) e do sistema viário (pavimentado e não pavimentado) PEC Classe A: em conformidade com o Decreto-Lei nº 89.817, de 30/03/1983, que define o padrão de exatidão ortográfica.
PESQUISAS, DELIMITAÇÕES DE PROPRIEDADES RURAIS E CÓPIAS DE CERTIDÕES DE MATRÍCULAS			
1.14	IMÓVEIS	350	Delimitação de propriedades rurais, tomando-se por base os dados CAR (Cadastro Ambiental Rural), ajustando-se sobre a nova cartografia e pesquisas cartoriais para a obtenção dos espelhos das matrículas dos imóveis levantadas.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Fundamentação:

(Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)).

Para atender à demanda por serviços especializados em geotecnologias e tecnologia da informação, foi realizada uma pesquisa de mercado com o objetivo de prospectar e analisar as soluções disponíveis, de modo a garantir a conveniência, economicidade e eficiência da contratação, conforme os critérios de vantajosidade para a Administração Pública.

Foram analisadas duas alternativas para a execução dos serviços necessários à modernização da gestão territorial:

Solução 01: Realização dos serviços diretamente pelo Município.

Solução 02: Contratação, por meio de licitação, de empresa especializada para elaboração de projetos em geotecnologias e serviços correlatos.

Após avaliação, a administração municipal aponta a Solução 02 como a alternativa viável. Ainda que o município contasse com profissionais habilitados em seu quadro, a execução destes serviços demanda não apenas expertise especializada, mas também infraestrutura tecnológica avançada, equipamentos específicos e softwares que não estão disponíveis atualmente na administração municipal.

Além disso, a complexidade das atividades, aliada à necessidade de cumprimento de prazos exíguos e à grande quantidade de projetos indispensáveis para a modernização cadastral, reforça a necessidade de terceirização. A contratação de empresas especializadas garante a disponibilidade de recursos tecnológicos e humanos adequados, possibilitando resultados mais eficientes, seguros e alinhados às melhores práticas do setor.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Fundamentação:

(Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação. (Inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)).

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em informações compatíveis com as especificidades da futura contratação. A referência de preços foi obtida a partir da análise da média dos valores coletados junto a fornecedores privados do setor.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

As memórias de cálculo, tabelas comparativas e demais documentos que fundamentam essa estimativa encontram-se devidamente anexados ao presente Estudo Técnico Preliminar.

Os valores médios apresentados na tabela abaixo foram apurados com base em pesquisa de mercado, realizada por meio do envio de cotações de três empresas atuantes no setor, cujos orçamentos seguem anexos ao presente Estudo Técnico Preliminar, e, que seguem nominadas a seguir:

Empresa: Geodados Geoprocessamento e Serviços Aéreos Especializados Ltda; CNPJ: 03.338.574/0001-62; e-mail: geodados@geodados.com.br.

Empresa: Métrica Geoengenharia e Aerolevantamentos Ltda; CNPJ: 05.594.264/0001-34; e-mail: contato@metricageoengenharia.com.br.

Empresa: Geoprocul Engenharia e Geoprocessamento Ltda; CNPJ: 18.827.594/0001-74; e-mail: comercial@geoprocul.com.br.

TABELA DE PREÇOS MÉDIOS LEVANTADOS JUNTO AO MERCADO:

LOTE		DESCRIÇÃO			
1		CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM GEOTECNOLOGIAS, COM A FINALIDADE DE MODERNIZAR E TORNAR MAIS EFICIENTE A GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ESPECIALMENTE NAS ÁREAS DE PLANEJAMENTO URBANO, SUSTENTABILIDADE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO LOCAL, conforme subitens abaixo:			
VALOR TOTAL MÁXIMO DO LOTE 1: R\$ 946.917,18					
SUB ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR MÁXIMO	
				UNITÁRIO	TOTAL
	PERÍMETRO URBANO				
	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO				
1.1	MÊS	12	<ul style="list-style-type: none">- Licenciamento do Sistema (SAAS): acesso completo ao sistema de geoprocessamento e monitoramento territorial.- Gestão eletrônica de documentos: automatização de processos relacionados alvarás, habite-se e outros documentos.- Hospedagem em nuvem: garantia de acessibilidade e segurança de dados com armazenamento em nuvem que permite acesso remoto e colaboração em tempo real.- Serviço de Helpdesk: suporte técnico contínuo para resolução de dúvidas e problemas.- Manutenção e atualizações tecnológicas: inclusão e manutenção regular e atualizações do sistema.	R\$ 10.633,33	R\$ 127.599,96
1.2	SERVIÇO	01	Configuração e parametrização do sistema e integração ao sistema tributário IPM.	R\$ 19.500,00	R\$ 19.500,00
	AEROLEVANTAMENTO E BASE CARTOGRÁFICA				
1.3	KM²	16,5	Levantamento aerofotogramétrico (GSD 5,0cm) e geração de ortofotos na escala 1:1.000-PEC Classe A: em conformidade com o Decreto-Lei nº 89.817, de 30/03/1983, que define o padrão de exatidão ortográfica.	R\$ 3.758,33	R\$ 62.012,45



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br

Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01

CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

1.4	KM²	16,5	Perfilamento a laser aerotransportado (Lidar) 4ptos/m2, MDS,MDT e curvas de nível equidistantes verticalmente de 1,0m (um metro).	R\$ 2.900,00	R\$ 47.850,00
1.5	SERVIÇO	01	Mapa urbano cadastral – PEC Classe A: em conformidade com o Decreto-Lei nº 89.817, de 30/03/1983, que define o padrão de exatidão ortográfica.	R\$ 32.373,33	R\$ 32.373,33
RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO REMOTO					
1.6	KM	50	Imageamento panorâmico em 360°, georreferenciado.	R\$ 540,00	R\$ 27.000,00
1.7	IMÓVEIS	2.500	Geocodificação/chaveamento e vetorização das unidades imobiliárias.	R\$ 4,00	R\$ 10.000,00
1.8	IMÓVEIS	2.500	Atualização de boletins Cadastrais (BIC) de todos os imóveis.	R\$ 33,83	R\$ 84.575,00
1.9	SERVIÇO	01	Geração de cartas de notificações para os imóveis onde forem detectadas irregularidades cadastrais.	R\$ 3.166,66	R\$ 3.166,66
PARAMETRIZAÇÃO DO PLANO DIRETOR					
1.10	SERVIÇO	01	Serviços de ajustes do Plano Diretor existente, em função da nova cartografia (reconstrução) e parametrização da legislação correspondente.	R\$ 29.000,00	R\$ 29.000,00
TREINAMENTO					
1.11	HORAS	30	Treinamento no sistema, em cartografia e boas práticas para a manutenção do cadastro imobiliário.	R\$ 250,00	R\$ 7.500,00
ÁREA RURAL					
AEROLEVANTAMENTO E BASE CARTOGRÁFICA					
1.12	KM²	358	Levantamento aerofotogramétrico (GSD 30,0cm) e geração de ortofotos na escala 1:5.000-PEC Classe A: em conformidade com o Decreto-Lei nº 89.817, de 30/03/1983, que define o padrão de exatidão ortográfica.	R\$ 886,66	R\$ 317.424,28
1.13	SERVIÇO	01	Base cartográfica na escala 1:5.000, compreendendo a representação da hidrografia (perene e intermitente) e do sistema viário (pavimentado e não pavimentado) PEC Classe A: em conformidade com o Decreto-Lei nº 89.817, de 30/03/1983, que define o padrão de exatidão ortográfica.	R\$ 78.000,00	R\$ 78.000,00
PESQUISAS, DELIMITAÇÕES DE PROPRIEDADES RURAIS E CÓPIAS DE CERTIDÕES DE MATRÍCULAS					
1.14	IMÓVEIS	350	Delimitação de propriedades rurais, tomando-se por base os dados CAR (Cadastro Ambiental Rural), ajustando-se sobre a nova cartografia e pesquisas cartoriais para a obtenção dos espelhos das matrículas dos imóveis levantadas.	R\$ 288,33	R\$ 100.915,50

Embora seja possível consultar valores unitários de serviços individualizados no PNCP, a análise fragmentada, poderia apresentar limitações que comprometeriam a fidedignidade e a aplicabilidade dos dados levantados, uma vez que serviços com descrições semelhantes podem estar inseridos em contratos com escopos, prazos, abrangências territoriais e condições operacionais distintas, além disso, economias de escala, complexidade



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
 Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
 CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

técnica, interdependência entre serviços e diferenças nas especificações técnicas podem distorcer os valores praticados, tornando inviável uma comparação segura apenas com base nesses registros.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MESES											
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
	PERÍMETRO URBANO												
	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO												
1.1	<ul style="list-style-type: none"> - Licenciamento do Sistema WGeo (SAAS): acesso completo ao sistema de geoprocessamento e monitoramento territorial. - Gestão eletrônica de documentos: automatização de processos relacionados alvarás, habite-se e outros documentos. - Hospedagem em nuvem: garantia de acessibilidade e segurança de dados com armazenamento em nuvem que permite acesso remoto e colaboração em tempo real. - Serviço de Helpdesk: suporte técnico contínuo para resolução de dúvidas e problemas. - Manutenção e atualizações tecnológicas: inclusão e manutenção regular e atualizações do sistema. 	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
1.2	Configuração e parametrização do sistema WGeo e integração ao sistema tributário IPM.	X	X										
	AEROLEVANTAMENTO E BASE CARTOGRÁFICA												
1.3	Levantamento aerofotogramétrico (GSD 5,0cm) e geração de ortofotos na escala 1:1.000-PEC Classe A: em conformidade com o Decreto-Lei nº 89.817, de 30/03/1983, que define o padrão de exatidão ortográfica.	X											
1.4	Perfilamento a laser aerotransportado (Lidar) 4ptos/m2, MDS,MDT e curvas de nível equidistantes verticalmente de 1,0m (um metro).	X											
1.5	Mapa urbano cadastral – PEC Classe A: em conformidade com o Decreto-Lei nº 89.817, de 30/03/1983, que define o padrão de exatidão ortográfica.		X	X									
	RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO REMOTO												
1.6	Imageamento panorâmico em 360°, georreferenciado.	X											
1.7	Geocodificação/chaveamento e vetorização das unidades imobiliárias.			X	X								
1.8	Atualização de boletins Cadastrais (BIC) de todos os imóveis.			X	X	X							
1.9	Geração de cartas de notificações para os imóveis onde forem detectadas irregularidades cadastrais.						X						
	PARAMETRIZAÇÃO DO PLANO DIRETOR												
1.10	Serviços de ajustes do Plano Diretor existente, em função da nova cartografia (reconstrução) e parametrização da legislação correspondente.					X	X						



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

	TREINAMENTO														
1.11	Treinamento no sistema WGeo, em cartografia e boas práticas para a manutenção do cadastro imobiliário.						X								
	ÁREA RURAL														
	AEROLEVANTAMENTO E BASE CARTOGRÁFICA														
1.12	Levantamento aerofotogramétrico (GSD 30,0cm) e geração de ortofotos na escala 1:5.000-PEC Classe A: em conformidade com o Decreto-Lei nº 89.817, de 30/03/1983, que define o padrão de exatidão ortográfica.	X													
1.13	Base cartográfica na escala 1:5.000, compreendendo a representação da hidrografia (perene e intermitente) e do sistema viário (pavimentado e não pavimentado) PEC Classe A: em conformidade com o Decreto-Lei nº 89.817, de 30/03/1983, que define o padrão de exatidão ortográfica.		X	X											
	PESQUISAS, DELIMITAÇÕES DE PROPRIEDADES RURAIS E CÓPIAS DE CERTIDÕES DE MATRÍCULAS														
1.14	Delimitação de propriedades rurais, tomando-se por base os dados CAR (Cadastro Ambiental Rural), ajustando-se sobre a nova cartografia e pesquisas cartoriais para a obtenção dos espelhos das matrículas dos imóveis levantadas.				X	X	X								

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Fundamentação:

(Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)).

Esta solução apresenta vantagens significativas para a Administração Pública. Inicialmente, oferece flexibilidade e eficiência, ao permitir a participação de empresas especializadas ou consorciadas, ajustando-se à complexidade do escopo sem a necessidade de ampliar o quadro efetivo de servidores ou contratar temporários.

Complementarmente, proporciona uma gestão mais econômica dos recursos públicos, pois evita custos fixos relacionados à contratação de pessoal e direciona os investimentos diretamente à execução dos serviços necessários.

Por fim, assegura qualidade, conformidade e segurança na execução dos projetos e entregas, uma vez que as empresas habilitadas no processo licitatório deverão comprovar experiência, capacidade técnica e atendimento rigoroso aos requisitos normativos e contratuais, garantindo assim o atendimento pleno das demandas técnicas dentro do prazo estimado.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO:

Fundamentação:

(Justificativas para o parcelamento ou não da contratação, se aplicável. (Inciso VIII, do § 1º, do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)).

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações devem observar o princípio do parcelamento, sempre que este for tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a Administração.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

O § 1º do referido artigo estabelece que, na aplicação deste princípio, devem ser avaliados fatores como a responsabilidade técnica, os custos decorrentes da celebração e gestão de múltiplos contratos em comparação com os eventuais benefícios da divisão do objeto em itens ou lotes, bem como o dever de fomentar a ampliação da competitividade e evitar a concentração de mercado.

Considerando que o objeto da contratação compreende um conjunto de serviços técnicos especializados e interdependentes em geotecnologias, abrangendo desde o aerolevanteamento e a geração de bases cartográficas até o recadastramento imobiliário, parametrização do Plano Diretor e licenciamento do sistema integrado de gestão territorial, constata-se que tais atividades são tecnicamente correlatas e formam um escopo único e coeso. A execução integrada é essencial para garantir a compatibilidade entre as bases de dados, a uniformidade dos resultados e a plena operacionalização do sistema WGeo, o que torna inviável o fracionamento do objeto em lotes distintos, sob pena de comprometer a eficiência, a economicidade e a qualidade técnica da contratação.

Entretanto, em razão do descrito, o princípio do parcelamento será observado quanto à execução e ao pagamento, uma vez que os serviços serão prestados em fases sucessivas, com o pagamento vinculado à entrega e validação de cada etapa. Dessa forma, a contratação se dará em lote único, porém com execução parcelada, atendendo à racionalidade administrativa, à eficiência e ao interesse público.

9 – DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

Fundamentação:

(Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. (Inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)).

A contratação da empresa que prestará o serviço técnico em geotecnologias visa garantir a elaboração dos projetos e demais serviços necessários em auxílio no desenvolvimento eficaz das obras no município, licenças e demais finalidades inerentes às secretarias municipais.

A previsão desta modalidade de contratação por prestação terceirizada de serviço técnico especializado desonera efetivamente o erário, considerando os valores de custos indiretos que já estão contemplados no orçamento.

Os resultados pretendidos com a prestação de serviços descritas neste ETP, serão:

- Celeridade na entrega de projetos específicos, onde a contratação externa permitirá agilizar a obtenção de dados e a implementação de sistemas essenciais para o planejamento urbano;
- Compatibilização dos diferentes projetos e um maior detalhamento na entrega do serviço: a integração de dados georreferenciados e a atualização cadastral promoverão uma visão unificada e detalhada do território;
- Facilidade para a contratação de obras e demais serviços: com uma base de dados atualizada e precisa, os processos de licenciamento e fiscalização serão otimizados;
- Obtenção de serviços de assessoria específica: a expertise da empresa contratada trará conhecimentos especializados em geotecnologias que não estão disponíveis internamente;
- Garantir que todos os projetos e obras municipais sejam executados dentro dos padrões de segurança e qualidade exigidos: a utilização de tecnologias avançadas e a conformidade com padrões de exatidão cartográfica assegurarão a fidedignidade dos dados;
- Promover uma gestão econômica e eficiente dos recursos públicos: a contratação sob demanda e a otimização dos processos cadastrais contribuirão para a justiça fiscal e a redução de custos;
- Assegurar a continuidade das atividades essenciais das Secretarias e Diretorias: a implementação de um sistema robusto e a capacitação da equipe garantirão a sustentabilidade das operações.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

Fundamentação:



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

(Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual. (Inciso X do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)).

- **Elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico**, detalhando os serviços e requisitos;
- **Pesquisa de mercado** para obter orçamentos e garantir preços compatíveis com o mercado;
- **Abertura de processo licitatório**, de acordo com a legislação vigente;
- **Verificação da regularidade das empresas**, como habilitação técnica e fiscal;
- **Análise jurídica do contrato**, assegurando conformidade legal e inclusão de cláusulas de proteção;
- **Verificação de disponibilidade orçamentária** para cobrir a despesa da contratação;
- **Designação de fiscal do contrato** para monitorar a execução dos serviços;
- **Previsão de cláusulas de penalidades e rescisão** para proteger a administração;
- **Celebração do contrato com publicação oficial**, assegurando transparência.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

Fundamentação:

(Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)).

Vale ressaltar que não existem contratações correlatas (cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si) e/ou interdependentes (que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração) necessárias para a execução desta contratação. Entretanto, é possível que, em etapas posteriores, a Administração Municipal venha a considerar ações complementares, tais como:

- Aquisição ou atualização de sistemas de gestão tributária e de informações geográficas (SIG), para garantir a plena integração e usabilidade dos dados levantados;
- Eventual contratação de capacitação técnica para servidores, com foco na operação e manutenção da nova base cadastral;
- Consultorias urbanísticas ou jurídicas, especialmente se forem identificadas situações que demandem regularização fundiária ou readequações normativas.

Essas contratações, embora não imprescindíveis à execução do objeto principal, podem ser consideradas complementares no médio e longo prazo a depender das necessidades operacionais e da estratégia de modernização administrativa adotada pelo Município.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS:

Fundamentação:

(Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)).

A contratação de serviços de geotecnologias poderá envolver impactos ambientais específicos. Entre os potenciais impactos, destaca-se a intervenção em áreas naturais ou urbanas, que pode afetar a vegetação, o solo e, em menor escala, a fauna local.

Para mitigar esses impactos, é fundamental que as empresas contratadas adotem práticas sustentáveis e cumpram as normas ambientais vigentes.

Requer-se a utilização de tecnologias de baixo impacto, como equipamentos que consomem menos energia e materiais que reduzam a geração de resíduos.

Em atividades que envolvam aerolevantamento, recomenda-se o uso de técnicas de medição e marcação que minimizem a interferência física no ambiente.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

A vedação de drones/VANTs Classe 3, por exemplo, visa garantir a eficiência e a qualidade dos dados, o que indiretamente pode reduzir a necessidade de múltiplos voos e, conseqüentemente, o impacto operacional.

A adoção dessas medidas assegura que a contratação atenda aos princípios de sustentabilidade e minimização de impacto ambiental, contribuindo para um desenvolvimento mais responsável e sustentável do município de Doutor Pedrinho/SC.

13 – POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Fundamentação:

(Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)).

O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação prevista atende plenamente à necessidade identificada, oferecendo uma solução adequada, eficiente e alinhada aos objetivos institucionais da Administração. A proposta foi elaborada com base em critérios técnicos, econômicos e ambientais, garantindo a compatibilidade com os recursos disponíveis e a observância dos princípios da administração pública. Dessa forma, a contratação representa a melhor alternativa para cumprir as demandas apresentadas, assegurando a efetividade no uso dos recursos públicos e o alcance dos resultados esperados.

RICARDO LUCIANO DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

ANEXO III

MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 317/2026

Razão Social:	
CNPJ:	Inscrição Estadual:
Endereço:	
Cidade/UF:	CEP:
Telefone(s):	
E-mail:	

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM GEOTECNOLOGIAS, COM A FINALIDADE DE MODERNIZAR E TORNAR MAIS EFICIENTE A GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ESPECIALMENTE NAS ÁREAS DE PLANEJAMENTO URBANO, SUSTENTABILIDADE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO LOCAL, CONTEMPLANDO A ADOÇÃO DE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS INTEGRADAS E UTILIZANDO FERRAMENTAS AUTOMATIZADAS E GEORREFERENCIADAS QUE PROMOVAM MAIOR EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA E DECISÕES FUNDAMENTADAS EM DADOS CONCRETOS, BENEFICIANDO MÚLTIPLAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC, conforme segue:**

LOTE		DESCRIÇÃO			
1		CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM GEOTECNOLOGIAS, COM A FINALIDADE DE MODERNIZAR E TORNAR MAIS EFICIENTE A GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ESPECIALMENTE NAS ÁREAS DE PLANEJAMENTO URBANO, SUSTENTABILIDADE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO LOCAL, conforme subitens abaixo:			
VALOR TOTAL OFERTADO PELO LOTE 1: R\$...					
SUB ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR PROPOSTO	
				UNITÁRIO	TOTAL
	PERÍMETRO URBANO				
	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO				
1.1	MÊS	12	<ul style="list-style-type: none">- Licenciamento do Sistema (SAAS): acesso completo ao sistema de geoprocessamento e monitoramento territorial.- Gestão eletrônica de documentos: automatização de processos relacionados alvarás, habite-se e outros documentos.- Hospedagem em nuvem: garantia de acessibilidade e segurança de dados com armazenamento em nuvem que permite acesso remoto e colaboração em tempo real.- Serviço de Helpdesk: suporte técnico contínuo para resolução de dúvidas e problemas.- Manutenção e atualizações tecnológicas: inclusão e manutenção regular e atualizações do sistema.	R\$...	R\$...
1.2	SERVIÇO	01	Configuração e parametrização do sistema e integração ao sistema tributário IPM.	R\$...	R\$...



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br

Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01

CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

AEROLEVANTAMENTO E BASE CARTOGRÁFICA					
1.3	KM²	16,5	Levantamento aerofotogramétrico (GSD 5,0cm) e geração de ortofotos na escala 1:1.000-PEC Classe A: em conformidade com o Decreto-Lei nº 89.817, de 30/03/1983, que define o padrão de exatidão ortográfica.	R\$...	R\$...
1.4	KM²	16,5	Perfilamento a laser aerotransportado (Lidar) 4ptos/m2, MDS,MDT e curvas de nível equidistantes verticalmente de 1,0m (um metro).	R\$...	R\$...
1.5	SERVIÇO	01	Mapa urbano cadastral – PEC Classe A: em conformidade com o Decreto-Lei nº 89.817, de 30/03/1983, que define o padrão de exatidão ortográfica.	R\$...	R\$...
RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO REMOTO					
1.6	KM	50	Imageamento panorâmico em 360°, georreferenciado.	R\$...	R\$...
1.7	IMÓVEIS	2.500	Geocodificação/chaveamento e vetorização das unidades imobiliárias.	R\$...	R\$...
1.8	IMÓVEIS	2.500	Atualização de boletins Cadastrais (BIC) de todos os imóveis.	R\$...	R\$...
1.9	SERVIÇO	01	Geração de cartas de notificações para os imóveis onde forem detectadas irregularidades cadastrais.	R\$...	R\$...
PARAMETRIZAÇÃO DO PLANO DIRETOR					
1.10	SERVIÇO	01	Serviços de ajustes do Plano Diretor existente, em função da nova cartografia (reconstrução) e parametrização da legislação correspondente.	R\$...	R\$...
TREINAMENTO					
1.11	HORAS	30	Treinamento no sistema, em cartografia e boas práticas para a manutenção do cadastro imobiliário.	R\$...	R\$...
ÁREA RURAL					
AEROLEVANTAMENTO E BASE CARTOGRÁFICA					
1.12	KM²	358	Levantamento aerofotogramétrico (GSD 30,0cm) e geração de ortofotos na escala 1:5.000-PEC Classe A: em conformidade com o Decreto-Lei nº 89.817, de 30/03/1983, que define o padrão de exatidão ortográfica.	R\$...	R\$...
1.13	SERVIÇO	01	Base cartográfica na escala 1:5.000, compreendendo a representação da hidrografia (perene e intermitente) e do sistema viário (pavimentado e não pavimentado) PEC Classe A: em conformidade com o Decreto-Lei nº 89.817, de 30/03/1983, que define o padrão de exatidão ortográfica.	R\$...	R\$...
PESQUISAS, DELIMITAÇÕES DE PROPRIEDADES RURAIS E CÓPIAS DE CERTIDÕES DE MATRÍCULAS					
1.14	IMÓVEIS	350	Delimitação de propriedades rurais, tomando-se por base os dados CAR (Cadastro Ambiental Rural), ajustando-se sobre a nova cartografia e pesquisas cartoriais para a obtenção dos espelhos das matrículas dos imóveis levantadas.	R\$...	R\$...



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

Validade da proposta: _____ dias (mínima de 60 dias).

Prazo e Condições de Fornecimento e Pagamento: Conforme Edital da licitação.

OBSERVAÇÕES:

- RESPEITAR OS VALORES MÁXIMOS UNITÁRIOS E TOTAIS SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA;
- Todas as especificações deverão estar de acordo com o Instrumento Convocatório e seu(s) Anexo(s).

(local e data)

(Carimbo da Proponente e Assinatura do Responsável Legal)

Dados Bancários para Depósito:

BANCO:			
Agência:		Dígito:	
Conta:		Dígito:	

Dados do responsável para assinatura do contrato:

Nome:
CPF e RG:
E-mail do responsável:

NOTA: A proposta de preços poderá ser apresentada nesta folha-modelo, ou, se preferir, a proponente poderá usar papel próprio, desde que nele constem todos os dados, sem qualquer alteração, apresentados neste modelo, obrigando-se inclusive a respeitar a ordem numérica dos itens, sob pena de desclassificação da proposta.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

ANEXO IV

DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

DECLARAMOS para fins de participação no Processo licitatório nº 317/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO, que a empresa _____, inscrita sob o CNPJ nº _____, atende plenamente aos requisitos necessários à Habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no Edital convocatório.

Doutor Pedrinho - SC, ____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do Representante Legal
e carimbo da empresa

OBSERVAÇÃO:

- Em se tratando de **Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** que não possui regularidade fiscal na data da sessão, a mesma deverá constar nesta Declaração que atende aos requisitos necessários à habilitação, com exceção da regularidade fiscal, se for o caso.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, MICROEMPRESA – ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP

Para fins de participação no Processo Licitatório nº 317/2026, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, Município de _____, Estado de _____, CEP: _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito(a) do CPF sob nº _____, DECLARA cumprir plenamente os requisitos para se enquadrar como Microempreendedor Individual - MEI, Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, e ainda usufruir dos benefícios concedidos devido a tal condição.

DECLARAMOS ainda que estamos cientes da responsabilidade administrativa, civil e criminal de tal declaração, e que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Doutor Pedrinho - SC, _____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do Representante Legal
e carimbo da empresa



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Ref.: Processo Licitatório nº 317/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA QUE NÃO SE ENQUADRA EM NENHUMA DAS SEGUINTE HIPÓTESES:**

- a) É autora ou participante do projeto do objeto;
- b) Detém em seu quadro societário:
 - b.1. Servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento a LDO (pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria e assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas na LDO, comprovadas pelo proponente);
 - b.2. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, incluindo o(a) Agente de Contratação e Equipe de Apoio;
 - b.3. Servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio, exceto quando já afastado de suas funções por prazo superior à seis meses;
 - b.4. O(A) Prefeito(a), seu cônjuge e aos demais parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau;
 - b.5. Sócio, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado, que seja responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo do objeto da licitação;
- c) Detém débitos com a Fazenda Pública Municipal de Doutor Pedrinho;
- d) A própria empresa ou seus sócios encontram-se em processo de Falência, Concordata, Recuperação Judicial, Dissolução, Concurso de Credores, Liquidação, ou insolvência;
- e) É estrangeira que não está estabelecida no país;
- f) Está com penalização vigente de declaração de inidoneidade, ou suspensão de contratar com a Administração Pública, em quaisquer das esferas da Federação;
- g) Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, declara que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesesseis anos, exceto na condição menor aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme a legislação em vigor.

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Local e Data.

(NOME DA EMPRESA)

Nome do Representante Legal

Nº CPF ou RG

Cargo/Função



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

ANEXO VII

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM GEOTECNOLOGIAS, COM A FINALIDADE DE MODERNIZAR E TORNAR MAIS EFICIENTE A GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ESPECIALMENTE NAS ÁREAS DE PLANEJAMENTO URBANO, SUSTENTABILIDADE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO LOCAL.

O MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO - SC, inscrito no CNPJ sob nº 79.373.775/0001-62, situado à Rua Brasília, nº 02, Centro, CEP: 89.126-000, nesta cidade de Doutor Pedrinho - SC, neste ato representado pelo Prefeito GELEADE GADIEL WOLLERT, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e a Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, situada à Rua _____, nº _____, Bairro _____, cidade de _____, _____, neste ato representado pelo(a) Representante Legal, senhor(a) _____, CPF sob nº _____, aqui denominada simplesmente CONTRATADA, com base no Edital de Pregão Eletrônico nº 317/2026, e disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, dos Decretos Municipais nº 67/2023, 68/2023, 69/2023 e 20/2024, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM GEOTECNOLOGIAS, COM A FINALIDADE DE MODERNIZAR E TORNAR MAIS EFICIENTE A GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ESPECIALMENTE NAS ÁREAS DE PLANEJAMENTO URBANO, SUSTENTABILIDADE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO LOCAL, CONTEMPLANDO A ADOÇÃO DE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS INTEGRADAS E UTILIZANDO FERRAMENTAS AUTOMATIZADAS E GEORREFERENCIADAS QUE PROMOVAM MAIOR EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA E DECISÕES FUNDAMENTADAS EM DADOS CONCRETOS, BENEFICIANDO MÚLTIPLAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC**, conforme segue:

Fornecedor:					
Lote	Descrição				
VALOR TOTAL DO LOTE __: R\$					
Sub Item	Unid.	Quant.	Descrição do Objeto	Valor Proposto	
				Unitário	Total

TOTAL DO FORNECEDOR:	R\$
----------------------	-----

1.2 - Este instrumento se complementa pelo Edital da Licitação nº 317/2026 e seus Anexos, e guarda conformidade com a Proposta de Preços vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REAJUSTE:

2.1 - O preço unitário e o valor total deste contrato, é aquele previsto no quadro de preços por item da Cláusula Primeira (1.1).



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

2.2 - Nos preços ofertados na proposta da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de impostos, taxas de qualquer natureza, fretes, transporte, seguros e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

2.3 - Somente após 12 (doze) meses da vigência contratual, poderá ser concedido reajuste ao preço do(s) serviço(s), conforme índice acumulado do INPC/IBGE, mediante solicitação e demonstração pela CONTRATADA da ocorrência de efetiva perda inflacionária no período alusivo e da manutenção de preço competitivo em relação ao preço corrente de mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - Em relação ao objeto do presente Contrato, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação do(s) serviço(s), mediante apresentação do respectivo documento fiscal (emitido de acordo com as orientações do TCE/SC), devidamente atestado pelo(a) Gestor(a)/Fiscal do contrato.

3.1.1 - Os pagamentos serão efetuados em conformidade com o cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA, o qual deverá ser elaborado em conformidade com os parâmetros previamente estabelecidos.

3.1.2 - Para execução do pagamento o fornecedor deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, o nome do banco, o número de sua conta corrente e agência Bancária ou Chave PIX, bem como o número da licitação e do contrato.

3.1.3 - Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário na Conta Corrente nº _____, Agência nº _____ do Banco _____, boleto ou chave PIX, todos de titularidade da CONTRATADA, conforme dados informados na Proposta Comercial.

3.1.4 - Não serão realizados pagamentos em contas bancárias que não estiverem em nome da CONTRATADA.

3.2 - As descrições dos serviços nas notas fiscais deverão ser idênticas às descrições constantes no Termo de Referência.

3.3 - Havendo erro no documento de cobrança, ou qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a CONTRATADA se obriga a fazer as correções no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, ficando pendente o pagamento até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para o MUNICÍPIO.

3.4 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outros de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

3.5 - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.6 - Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens ou à prestação de serviços.

3.7 - No caso de atraso pelo MUNICÍPIO, os valores devidos a CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

3.8 - Em caso de irregularidade fiscal da CONTRATADA por ocasião do pagamento, a Administração notificará a CONTRATADA para a regularização da documentação.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

3.8.1 - Não sendo providenciada a regularização da documentação, o Município adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

3.9 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.10 - Os pagamentos devidos ao fornecedor, quando couber e de acordo com a legislação tributária, estão sujeitos à retenção na fonte.

3.11 - Os recursos financeiros para pagamento do objeto deste Contrato correrão a conta de dotações consignadas no Orçamento-Programa Anual do MUNICÍPIO, como segue:

Exercício da Despesa	Referência Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Conta Plano	Subelemento	Vínculo
2026	50	03	001	2003	3390	3905	150070000000
2026	51	03	001	2003	3390	3905	150170000000

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 - Esta prestação de serviços abrange a execução, pela CONTRATADA, de todos os serviços/atos/procedimentos que se fizerem necessários ao pleno, total e integral cumprimento do objeto deste Contrato, e dar-se-á nas formas, prazos e condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico, Termo de Referência e demais Anexos.

4.2 - O objeto deverá ser total, integral e exclusivamente executado e realizado pela CONTRATADA, sem quaisquer restrições. A CONTRATADA se compromete a apresentar todo o aparato e toda a estrutura, sejam elas de que natureza forem, necessárias à execução do objeto, em pleno e total funcionamento.

4.3 - Toda a execução do objeto dar-se-á obrigatoriamente em conformidade com todas as demais obrigações, atribuições e requisitos constantes do Edital de Pregão Eletrônico, Anexos e no presente instrumento.

4.4 - Os serviços somente poderão ser prestados com o recebimento da respectiva Ordem de Serviço, e seu início dar-se-á em no máximo até 05 (cinco) dias úteis após a sua emissão, sendo vedado o início das atividades quando não apresentado o documento.

4.4.1 - Fica estabelecido que os serviços prestados serão recebidos:

- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação;
- Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e a consequente aceitação.

4.5 - Caso o serviço não seja executado no prazo estabelecido no Edital, o gestor do Contrato poderá iniciar procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao licitante vencedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pelo município.

4.6 - Os serviços somente serão aceitos se prestados de acordo com as especificações e disposições contidas no Edital e seus anexos.

4.7 - O recebimento dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

4.8 - Por ocasião do recebimento dos serviços, a Secretaria responsável, por intermédio de funcionários designados, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

em parte, se estiverem em desacordo com as especificações contidas na proposta, obrigando-se a proponente vencedora a promover as devidas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

5.1 - O prazo de execução e vigência do presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura estendendo-se por 12 (doze) meses, podendo, por interesse do MUNICÍPIO, ter seu prazo de vigência e execução prorrogado ou renovado mediante termo aditivo, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.1 - Considerando que a duração do prazo deste Contrato e/ou de suas eventuais prorrogações não fica adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, no início de cada exercício o MUNICÍPIO deverá fazer simples apostilamento ao mesmo para registro das dotações orçamentárias necessárias para empenho das despesas do respectivo ano, dispensando a celebração de aditamento para esta finalidade.

5.2 - O início dos serviços dar-se-á após assinatura deste instrumento, através do recebimento da respectiva ordem de serviço.

5.3 - Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos serão em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente. Os prazos se iniciam e vencem em dia de expediente normal.

5.4 - No caso de execução do objeto serem divididos em parcelas mensais, o respectivo fornecimento se dará após a emissão de cada ordem de fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 - Sem prejuízo das demais obrigações previstas no Edital da Licitação nº 317/2026 a CONTRATADA obriga-se a:

- a) Cumprir todas as disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico e Anexos;
- b) Realizar a execução dos serviços, objeto da licitação e deste Contrato, de acordo com as determinações e especificações contidas no Edital, Termo de Referência e demais anexos;
- c) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
- d) Manter, durante a execução do contrato e/ou prestação dos serviços, as mesmas condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;
- e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- f) Fornecer o objeto contratado e/ou prestar os serviços previstos por profissional habilitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, sendo única responsável pelos mesmos;
- g) Fornecer o objeto e/ou prestar os serviços previstos com pontualidade e boa qualidade, dentro dos padrões exigidos, e nos locais contratados;
- h) Aceitar que sejam prestados os serviços de forma parcial ou fracionada, conforme necessidades do MUNICÍPIO;
- i) Não terceirizar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia e expressa anuência do MUNICÍPIO;
- j) Permitir o livre acesso aos agentes do MUNICÍPIO para acompanhamento e fiscalização dos serviços em execução, fornecendo ainda todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- k) Atender prontamente às orientações e exigências do fiscal designado para o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços contratados;
- l) Comunicar ao MUNICÍPIO, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução dos serviços (por escrito);



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

- m) Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho/SC;
- n) Fornecer a seus funcionários e fazer com que estes utilizem todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários a segurança dos mesmos, de acordo com o exigido pelas normas relativas à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, previstas na legislação em vigor, arcando com qualquer responsabilidade, custo ou ônus advindos, decorrentes ou relacionados aos mesmos;
- o) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do MUNICÍPIO, ou ainda a terceiros, durante a execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo MUNICÍPIO;
- p) Assumir exclusivamente as responsabilidades, tanto administrativa, quanto civil e criminal, por eventuais danos causados ao MUNICÍPIO e terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, no desenvolvimento dos serviços;
- q) Arcar única e exclusivamente com todas e quaisquer despesas decorrentes da licitação e deste Contrato, tais como, despesas de pessoal, transporte, materiais, hospedagem, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente à prestação dos serviços e aos seus empregados;
- r) A CONTRATADA é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer não podendo ser arguida solidariedade do MUNICÍPIO, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da CONTRATADA e o MUNICÍPIO;
- s) Substituir imediatamente qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados inconvenientes, insatisfatórios, inoportunos, desqualificados ou prejudiciais à boa ordem e as normas disciplinares do MUNICÍPIO ou ao interesse do serviço público;
- t) Ressarcir ao MUNICÍPIO do equivalente a todos os danos decorrente de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto, exceto quando isso ocorrer por exigência do MUNICÍPIO ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias estas devidamente comunicadas ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- u) Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto licitado;
- v) Manter seus dados para contato (endereço físico, e-mail e telefones) atualizados perante o MUNICÍPIO;
- w) Firmar o Contrato resultante da licitação em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da convocação para fazê-lo, sob pena de decair do direito de contratar com o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

7.1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- a) Controlar a efetiva prestação dos serviços executados objeto deste Contrato e da licitação, bem como sua qualidade e conformidade;
- b) Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa realizar a execução dos serviços dentro das especificações solicitadas;
- c) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços realizados objeto deste Contrato e da licitação, bem como a compatibilidade dos mesmos, para fins de liquidação da despesa;
- d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente, e sua regular liquidação;
- e) Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, documentar e notificar, por escrito, à CONTRATADA das irregularidades constatadas, dando prazo para correção e/ou defesa, incluindo-se o alerta sobre a possibilidade de aplicação de sanções;
- f) Aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas, quando for o caso;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- h) Rejeitar, no todo ou em parte os serviços executados, se estiverem em desacordo com as especificações do Edital e seus Anexos, assim como da proposta de preços da CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1 - Nas hipóteses do não cumprimento de qualquer das cláusulas, condições, obrigações, prazos, descumprimento de normas ou qualquer outra violação contratual, em especial as infrações contidas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa que poderá ser recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial, podendo ser:
 - b.1. Moratória no valor de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado para o início ou conclusão/execução do objeto ou do cronograma de trabalho, calculado sobre o valor inadimplente, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b.2. Compensatória no valor de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- c) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Doutor Pedrinho, pelo prazo de até 03 (três) anos consecutivos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos termos do art. 156, inciso IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.3 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.3.1 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.3.2 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.4 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO.

8.5 - O MUNICÍPIO deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.6 - Os pagamentos referentes a serviços que estejam sendo objeto de discussão em Processo Administrativo ficarão suspensos até a conclusão do mesmo, sem direito a qualquer acréscimo no caso de posterior liberação para liquidação/pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

9.1 - As causas de extinção contratual estão estabelecidas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, em conformidade com as disposições dos artigos 138 e 139 da mesma lei.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS:

10.1 - Os casos omissos serão decididos pelo MUNICÍPIO, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas regulamentares aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas em leis especiais e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

11.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2 - Registros que não caracterizem alteração do Contrato podem ser realizados por simples Apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

12.1 - Para efetuar a Gestão e fiscalização deste Contrato, pelo MUNICÍPIO, fica designado(a) o(a) Secretário(a) Municipal de Administração e Finanças, o(a) qual poderá, por ato próprio (Portaria), delegar a função de fiscal para servidor(a) da própria Unidade Administrativa.

12.2 - Fica nomeado(a) como preposto da CONTRATADA para o presente contrato o(a) Sr.(a) _____, o(a) qual poderá ser contatado(a) através do telefone _____ e e-mail _____, e-mail este que será utilizado para todos os atos referentes a execução deste Contrato, inclusive para citações e intimações em caso de instauração de Processo Administrativo.

12.2.1 - Qualquer mensagem encaminhada ao e-mail fornecido pela CONTRATADA será considerada como recebida para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

13.1 - O presente Contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decretos Municipais nº 67/2023, nº 68/2023, nº 69/2023 e nº 20/2024, bem como pelas cláusulas e condições constantes no Edital de Pregão Eletrônico nº 317/2026 e seus respectivos Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Timbó – Santa Catarina, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta os devidos fins e efeitos legais.

Doutor Pedrinho (SC), ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO
GELEADE GADIEL WOLLERT – Prefeito

CONTRATADA
Representante Legal



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

GESTOR(A) DO CONTRATO

FISCAL DO CONTRATO

Exame e aprovação da minuta deste Contrato pela Assessoria Jurídica (Art. 53 da Lei nº 14.133/2021):

LUIZ CLAUDIO KADES
Advogado - OAB/SC 17.692